CONTRATO Nº 237/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE – MG

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis) pelo presente contrato, realizado em conformidade com o art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, celebram, de um lado o **MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, situado a Rua dos Carijós, nº 45, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/ SUS-Pouso Alegre, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde,** Sra. Mônica Maria Mendes, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 471.414.256-91, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M 3.681.257 – SSP MG, nomeada pela Portaria n° 4.693/2025, publicada em 07 de fevereiro de 2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6.066/2025, publicado em 07 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ,** pessoa jurídica, sediada na Avenida Alfredo Custódio de Paula, nº 240, Bairro Alfredo Custodio de Paula, CEP 37.553-068, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.951.916/0001-22, mantenedora do **HOSPITAL DAS CLINICAS SAMUEL LIBANIO**, pessoa jurídica, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 777, Bairro Alfredo Custodio de Paula, CEP 37.553-079, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.951.916/0004-75, neste ato representada por seu presidente **Sr. JULIO CESAR DA SILVA TAVARES**, brasileiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 532.726.926-49, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º MG 3.258.844 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, em estrita

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES (CPF 532.726.926-49) em 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
Para verificar as assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWAQUC6DAQRCVLBZXPS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWAQUC6DAQRCVLBZXPS

observância à Inexigibilidade nº 04/2026 e à Lei n° 14.133/2021, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contemplam a atenção hospitalar eletiva, de urgência e emergência e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pela CONTRATADA, na média e na alta complexidade e outros, que constam no Documento Descritivo do contrato, elaborado com base na Programação Pactuada Integrada - PPI MG e demais Programas e Políticas Estaduais e Federais visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será de 2 (dois) anos, conforme art. 106, caput, da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, uma vez que se trata da prestação de serviços contínuos de saúde, os quais poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos à contratante, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. A vigência estimada do presente contrato corresponderá ao período de 11 de março de 2026 a 11 de março de 2028, observando-se que a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato contratual no PNCP.

2.3. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada, além do disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ao cumprimento do previsto no Documento Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

3.1. O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade de 2 (dois) anos, de acordo com o estabelecido no anexo a este Contrato.

3.2. O Documento Descritivo conterá, dentre outros:

I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/ ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;

III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;

IV. A descrição da estrutura física e tecnológica e recursos humanos;

V. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contatação;

3.3. O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

3.4. Findo o prazo de 2 (dois) anos, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido, período esse que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

3.5. A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa da CONTRATADA será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA tenha dado causa a não renovação desse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

4.1. Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADA:

I. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para ações e serviços de saúde;

II. Promover a educação permanente de recursos humanos;

III. Aprimorar a atenção à saúde;

IV. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

V. Iniciar as tratativas para renovação do Documento Descritivo num prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência deste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE O LINK: https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAAGUC6DAQRGVLBZXPS
Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAAGUC6DAQRGVLBZXPS

II. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência, observando ainda a referência pactuada na PPI;

III. O encaminhamento e o atendimento de forma eletiva ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

IV. Todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V. Para efeito de definição de cobertura e parâmetro mínimo de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela SIGTAP de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, agregado dos incentivos e outras formas de co-remuneração seja de fonte federal e/ou estadual e/ou municipal, de acordo com normas específicas;

VI. As ações e serviços de saúde contratados deverão observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela CONTRATADA serão pactuadas entre os entes federados e gestor SUS e/ou de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada dos prestadores e do parque tecnológico disponível;

VIII. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, pelos gestores e fiscais do contrato, e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

IX. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

X. A prescrição de medicamentos para alta hospitalar ou atendimento ambulatorial deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), Relações Municipais de Medicamentos Essenciais (REMUME) e as padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS que porventura existam ou possam advir;

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar este documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/ ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

XI. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população;

XII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se os protocolos previstos em projetos de pesquisa e situações especiais com financiamentos específicos e não previstos no documento descritivo;

XIII. O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste contrato;

XIV. A CONTRATADA disponibilizará toda a estrutura contratada, conforme disposto no documento descritivo para atender aos usuários do SUS;

XV. Os prestadores contratados ao SUS adotarão os procedimentos estabelecidos na Portaria MS nº 1.984/2014, observadas as alterações promovidas pela Portaria 1.102/2022, que define a lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, na forma do Anexo, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes;

XVI. possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;

os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor estimado **anual de R$175.272.524,47 (cento e setenta e cinco milhões e duzentos e setenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo o CONTRATO o **valor global de R$350.545.048,94 (trezentos e cinquenta milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), uma vez que sua vigência é de 2 (dois) anos**, observados: metas, quantitativos e requisitos estabelecidos para cada pagamento.

6.2. Sendo devidamente observado o disposto nas normas de regência de cada política pública, incentivo, transferência ou qualquer outro tipo de financiamento vinculado ao Sistema Único de Saúde.

6.3. Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados a CONTRATADA na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, após adequação orçamentária se necessário;

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAGUCGDAQRGRVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O CONTEÚDO ACESSE https://validar.iti.gov.br

6.4. Serão repassados a CONTRATADA os recursos de fonte Federal, Estadual e Municipal, incluindo os recursos provenientes de transferências voluntárias e de transferências decorrentes de determinação constitucional ou legal destinadas ao Sistema Único de Saúde, em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS e observados os dispositivos legais correlatos ao recurso, atendidos os pressupostos anteriormente disciplinados; na forma disposta nos atos normativos que os estabeleçam. Sendo realizado o devido Termo Aditivo caso seja necessário.

6.5. O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado a efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ou Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

6.6. Os valores descritos no Documento Descritivo, serão reajustados de acordo com índices concedidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26, da Lei n° 8.080/90 e das normas gerais da Lei n°14.133/2021, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

6.7. Os valores previstos no presente instrumento poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação.

6.9. No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os recursos poderão ser suspensos ou extintos, conforme normativas próprias.

6.10. No caso de suspensão ou extinção de recurso financeiro por meio de normativa específica que contingencie os gastos, não serão necessariamente gerados direitos ao recebimento de seus valores por parte da instituição contratada, ressalvado os decorrentes dos serviços efetivamente prestados, após a ratificação deste pelo ente competente.

6.11. Ocorrendo a situação prevista no item 6.10 acima o presente contrato, juntamente com o documento descritivo será revisto para adequar as metas pactuadas, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.12. Os valores referentes aos serviços financiados pelo FAEC serão transferidos mediante a aferição da produção autorizada pelo CONTRATANTE, após o efetivo

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/ ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

processamento na base nacional do DATASUS. Assim, seguirá da mesma forma para os procedimentos contemplados na Política Agora Tem Especialistas (PATE).

6.13. No caso do disposto no item anterior, ocorrendo qualquer rejeição após o processamento no DATASUS, a parte que deu causa assumirá a responsabilidade financeira proveniente da glosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, a conta das Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
878	GARANTIR SERVICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	20.110.000.010.030.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000.000.000.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
879	GARANTIR SERVICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA ATENCAO ESPECIALIZADA	FEDERAL	20.110.000.010.030.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000.000.000.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
880	GARANTIR SERVICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA ATENCAO ESPECIALIZADA	ESTADUAL	20.110.000.010.030.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000.000.000.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

7.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

8.1. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://signer.techcert.com.br/validate/BMWHDA6UG6DA0RCRVB02XPS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/BMWHDA6UG6DA0RCRVB02XPS
Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

9.1.1. Caberá as partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem coma as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem, o acesso as ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;

II. Criar mecanismos que assegurem a contrarreferência na alta do paciente para a atenção básica realizadas pela CONTRATADA para as Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a pactuação local; diminuindo as ICSAP (Internações por Condições Sensíveis a Atenção Primária).

III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção a Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V. Aprimorar a atenção à saúde;

VI. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;

VII. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à capacitação de profissionais da RAS, quando se tratar de prestação de serviços de saúde relacionada ao Hospital;

VIII. Promover a inserção de alunos na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto em contrato específico;

IX. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

X. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste contrato e do documento descritivo.

XI. Providenciar imediata correção dos equívocos administrativos apontados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRGVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE O LINK: https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRGVLBZXPS

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

III. Garantir que o profissional de saúde vinculado a CONTRATADA assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica, assegurando o cumprimento do presente contrato;

IV. O CONTRATADO disponibilizará toda a estrutura contratada, conforme disposto no documento descritivo para atender aos usuários do SUS;

V. Apresentar, sempre que solicitado oficialmente, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

VI. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;

VII. Submeter-se as regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde eletivos contratados para a regulação do gestor, de acordo com cronograma de transição apresentado pelas partes, sem prejuízo ao atendimento da população;

VIII. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a) Os membros do seu corpo clínico, inclusive aqueles organizados sob a forma de pessoas jurídicas, desde que mantenham vínculo com a CONTRATADA;

b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

IX. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como a sua situação junto aos

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAAGUC6DAQRCVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAAGUC6DAQRCVLBZXPS

órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar a CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

X. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado, desde que mantido o regular repasse dos valores pactuados nesse instrumento;

XI. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos;

XIII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XV. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XVI. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos entre as partes) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD).

XVII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica Municipal/Estadual;

XVIII. Atualizar as informações do SCNES, mediante assinatura expressa da Direção do Hospital na FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde), para validação do Gestor Local e envio para base de dados nacional.

XIX. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações através da FCES: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável Técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para validação da Secretaria Municipal de Saúde, que efetuará a devida atualização junto ao SCNES;

XX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXI. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUG6DAQRGVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUG6DAQRGVLBZXPS

XXIII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O sumário de alta deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";

XXIV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente conforme o caso;

XXV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XXVI. Justificar a CONTRATANTE, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

XXVII. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como realizar os lançamentos referentes aos serviços prestados junto ao Sistema de Gestão do Município, de forma que promova a integração entre os sistemas de informação das partes, para fins de faturamento da produção executada;

XXVIII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários a plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XXIX. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017;

XXX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação n° 3, de 28 de setembro de 2017;

XXXI. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, e, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem com a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechicert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRCVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE O LINK: https://signer.rechicert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRCVLBZXPS

XXXII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XXXIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;

XXXIV. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXXV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato na manutenção das atividades da CONTRATADA de forma a garantir a execução das ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXXVI. Responsabilizar-se pelos dados lançados no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, promovendo a sua adequação quando necessário; não sendo mais permitido a utilização de Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado – BPAC na produção e faturamento ambulatorial em saúde, devido a impossibilidade de rastreamento da origem do paciente.

XXXVII. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

XXXVIII. Garantir o acesso dos Conselho Municipais de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização, mediante identificação e observadas as normas internas da Instituição especialmente as referentes ao controle e infecção.

XXXIX. Submeter-se a Auditoria dos Órgãos de Controle, no âmbito do SUS, representado pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS, disponibilizando in loco e na integra as informações e documentações solicitadas.

XL. Observar os valores, protocolos e serviços dispostos na Programação Pactuada Integrada (PPI), bem como as diretrizes das políticas estaduais e federais para realização de serviços eletivos. É vedado ao CONTRATADO(A) REALIZAR EXAMES E PROCEDIMENTOS ELETIVOS NÃO REGULADOS E AUTORIZADOS PELA CONTRATANTE.

XLI. Observar para que sejam prescritas OPMES (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) preconizados pelo Ministério da Saúde, por meio do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Sistema Único de Saúde), se atentando para o fato de que somente em casos específicos, devidamente justificados e fundamentados será fornecida OPME não coberta pelo SUS administrativamente, devendo haver autorização

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRGVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRGVLBZXPS

prévia do gestor em todos os casos, observada a capacidade financeiro - orçamentária da CONTRATANTE, disposta em tabela complementar.

XLII. A contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XLIII. A CONTRATADA deverá entregar os resultados de exames realizados na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) de Pouso Alegre, em até 2 (duas) horas, contadas a partir da entrega do material coletado na CONTRATADA ou da realização do exame nesta.

XLIV. As demandas de internação para cirurgias eletivas devem ser enviadas no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, respeitando os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os critérios de priorizações, com exceção de cirurgias oncológicas, ortopédicas, vasculares e neuroendovasculares, que seguem prazo conforme solicitação médica.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONTRATADA, em conta específica, observadas as autorizações emitidas pelo município sempre que estas se fizerem necessárias;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;

V. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, junto à Comissão de Acompanhamento do Contrato, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VIII. Regular o acesso as ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares da CONTRATADA, mediante cronograma de transição, por meio das Centrais de Regulação e

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/ ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

IX. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA, SIHD, CIHA), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;

X. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, cumprindo o princípio do contraditório, dentro do prazo de recursos, quando necessário;

XI. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.

XII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

XIII. Promover a integração das práticas de ensino-serviço a realidade das RAS;

XIV. Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;

XV. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber.

XVI. Assegurar quando do recebimento dos arquivos de produção da CONTRATADA, que após o exame, se necessário for, sejam encaminhadas com prazo suficiente para a reanálise e correção da CONTRATADA as críticas de faturamento dos serviços executados, de forma a assegurar a reapresentação dos arquivos, garantindo a inserção tempestiva desses no sistema do Ministério da Saúde.

XVII. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, instituindo metodologias para que seja evitado o extrapolamento do objeto contratual, sendo este realizado em casos específicos, justificados, fundamentados e autorizados previamente pelo gestor SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento da Execução do presente Contrato será realizado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, instituída pela CONTRATANTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO E SUAS ASSINATURAS ACESSE https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRGVLBZXPS
Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES (CPF 070.***.***-**) para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRGVLBZXPS

10.1.1. A Comissão de Acompanhamento do Contrato será instituída por Portaria, a qual, caso não esteja instituída no momento da assinatura do Contrato, deverá ser instituída em até 30 (trinta) dias.

10.1.2. A Comissão de Acompanhamento do Contrato será composta por:

a) 2(dois) representantes da Contratante;

b) 2(dois) representantes da Contratada;

c) 2(dois) representantes dos Municípios da Microrregião;

d) 1(um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

10.2. A comissão de Acompanhamento poderá a qualquer tempo solicitar a orientações e suporte da SES/MG e/ou do COSEMS para dirimir eventuais dúvidas.

10.3. A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

I. Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;

II. Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;

III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos ou a supressão de indicadores de avaliação no Documento Descritivo;

III. Avaliar a qualidade da atenção a saúde dos usuários prestada pela CONTRATADA.

IV. Avaliar a cada período quadrimestral e sempre que a situação exigir a eventualidade de escassez de valor financeiro contratual para assegurar o pagamento por ações e serviços executados neste ajuste, notadamente em razão da utilização do saldo global do contrato para remunerar o valor excedente da produção deste ajuste. Sempre na perspectiva da garantia do equilíbrio econômico e financeiro e da continuidade dos serviços.

10.4. O desempenho da CONTRATADA, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme cronograma abaixo:

Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maio a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho

10.5. Na hipótese de o Contrato ser assinado em casos em que no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar este documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/ ... ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

10.6. Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

10.7. O desempenho alcançado pela CONTRATADA em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima. Não haverá impactos financeiros no valor do contrato naquelas avaliações em que se identificar que eventualmente as metas pactuadas não sejam integralmente cumpridas em decorrência de medida/ação do Poder Público, sem que a CONTRATADA tenha qualquer gerencia sobre essas, com impacto direto no cumprimento do presente contrato.

10.8. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer a Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.9. A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias dos Sistemas de Auditoria e dos Órgãos de Controle e da Auditoria Avaliação e Controle por parte do gestor.

10.10. O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, podendo ser de caráter permanente, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada a CONTRATANTE.

10.11. A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pela CONTRATADA e encaminhará ao Gestor do Contrato.

10.12. A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá acionar o Componente Municipal de Auditoria para realizar visitas a CONTRATADA, a qualquer momento, caso seja apontada necessidade de verificação in *loco*, referente a execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

10.13. A avaliação e o monitoramento referente aos recursos estaduais seguirão os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada política, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRCVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRCVLBZXPS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato observará o que nele está disposto e o previsto no documento descritivo, considerando o seu objeto e a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo à Secretaria Municipal de Saúde a gestão e a fiscalização do contrato, sem prejuízo às atribuições da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

11.2. A execução do contrato será gerida e fiscalizada pelos seguintes representantes do CONTRATANTE, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e na Resolução SES/MG nº 8.363/2022:

Gestor do Contrato Titular: Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115-1

Gestor do Contrato Suplente: Isaías Arantes da Silva – Matrícula 20.190-3

Fiscal Administrativo Titular: Sérgio Gabriel da Silva Lima – Matrícula 22.794-5

Fiscal Administrativo Suplente: Karen Eduarda Pereira Cruz – Matrícula 23.335

Fiscal Técnico Titular: Marco Antônio Ribeiro Campos - Matrícula 24584-1

Fiscal Técnico Suplente: Amanda Beraldo Leal Vilhena – Matrícula 23.082-3

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil à adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do contratante, que irão esclarecer dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPEITO AO COMANDO ÚNICO, DA GESTÃO MUNICIPAL E DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO PARALELA

12.1. O Sistema Único de Saúde – SUS é organizado de forma regionalizada e hierarquizada, sob a diretriz do comando único em cada esfera de governo, conforme disposto no art. 198 da Constituição Federal, nos arts. 9º, 10, 16, 17 e 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

12.2. Nos termos da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, especialmente no que dispõem os arts. 1º a 5º do Anexo XXIV (que tratam da

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUGGDAQRGVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUGGDAQRGVLBZXPS

organização do SUS), bem como da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXVI (que dispõe sobre a contratualização dos serviços de saúde no âmbito do SUS), o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, exerce a função de gestor local do SUS, sendo responsável pela regulação, contratualização, controle, avaliação e financiamento dos serviços de saúde sob sua gestão.

12.3. Fica expressamente vedado à CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, celebrar contratos, convênios, ajustes, termos de cooperação ou quaisquer instrumentos congêneres diretamente com outros Municípios, de forma paralela ou independente, para a prestação de serviços assistenciais financiados pelo SUS, quando tais serviços estiverem inseridos na rede regionalizada e hierarquizada sob a gestão e o comando único do Município de Pouso Alegre, ainda que os recursos financeiros tenham origem em outros entes federativos, ressalvado os casos de contratação direta com os consórcios municipais de saúde. Assim, o Município deve garantir prioridade na contratação de serviços de saúde pelo SUS – Sistema Único de Saúde, de forma complementar, à CONTRATADA, tendo em vista tratar-se de entidade filantrópica e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal.

12.4. A prestação de serviços de saúde a usuários provenientes de outros Municípios poderá ocorrer mediante pactuação formal no âmbito das Políticas Federais e Estaduais, bem como da Programação Pactuada e Integrada – PPI, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 (Pacto pela Saúde), atualmente consolidada na Portaria de Consolidação nº 2/2017, e por meio de recurso próprio desde que observadas as diretrizes da regionalização e da hierarquização previstas no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, especialmente em seus arts. 5º, 6º, 17 e 33.

12.5. Nos termos do art. 33 do Decreto nº 7.508/2011, a regulação do acesso às ações e serviços de saúde do SUS – Sistema Único de Saúde é de competência do gestor do SUS responsável pelo território, sendo vedada qualquer forma de atendimento pactuado à margem da regulação oficial, inclusive por meio de ajustes diretos entre prestadores e Municípios distintos do gestor do comando único.

12.6. O descumprimento desta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à glosa de produção, suspensão de repasses financeiros, rescisão contratual, bem como à comunicação aos órgãos de controle, nos termos da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, e demais normativos aplicáveis.

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/ ... ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA FILA ÚNICA DO SUS E DA REGULAÇÃO DO ACESSO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a respeitar integralmente a fila única do Sistema Único de Saúde – SUS, observando rigorosamente a ordem cronológica, os critérios de priorização clínica e os fluxos regulatórios eletivos, estabelecidos formalmente pelo Complexo Regulador do Município de Pouso Alegre, vedada qualquer forma de atendimento, agendamento, internação ou realização de procedimentos à margem da regulação oficial, conforme cronograma de transição estabelecido entre as partes.

13.2. A regulação do acesso às ações e serviços de saúde observará o disposto no art. 198 da Constituição Federal, nos arts. 7º, 9º, 17 e 18 da Lei nº 8.080/1990, no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, especialmente em seus arts. 19, 26 e 33, bem como nas disposições da Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, atualmente consolidada na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Regulação do SUS.

13.3. É expressamente vedado a CONTRATADA:

I. Priorizar usuários fora da fila única do SUS, salvo nas hipóteses de urgência e emergência devidamente caracterizadas, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002;

II. Realizar atendimentos, internações ou procedimentos eletivos sem a prévia autorização do sistema de regulação indicado pelo CONTRATANTE, conforme cronograma de transição estabelecido entre as partes;

V. Criar filas paralelas, reservas técnicas informais, agendas próprias ou quaisquer mecanismos que burlem a regulação oficial;

VI. Condicionar o acesso a serviços do SUS a pagamento, contrapartida, favorecimento pessoal ou qualquer outro critério alheio à regulação.

V. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação vigente:

a) glosa integral da produção realizada em desacordo com a fila única do SUS;

b) suspensão temporária de repasses financeiros;

c) bloqueio do faturamento referente ao período apurado;

d) rescisão contratual, nos termos deste instrumento;

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES (CPF 070.***.***-**) em 10/03/2026 11:58 -03:00 -03 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03 PARA VALIDAR O DOCUMENTO E SUAS ASSINATURAS ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAGUC6DAQRCVLBZXPS

e) comunicação aos órgãos de controle, incluindo Auditoria do SUS, Ministério Público e Tribunal de Contas, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO USO DO BPA CONSOLIDADO E DA GLOSA DA PRODUÇÃO

14.1. No âmbito deste contrato, fica expressamente vedada a apresentação, registro e faturamento de produção por meio de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA Consolidado, sendo obrigatória a utilização exclusiva do BPA Individualizado, ou do sistema que venha a substituí-lo, conforme as normas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

14.2. A vedação ao BPA Consolidado fundamenta-se no disposto na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, especialmente nos dispositivos que tratam dos Sistemas de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da fidedignidade das informações, da individualização dos registros assistenciais e da possibilidade de auditoria, controle e rastreabilidade da produção.

14.3. Fica estabelecido que toda produção apresentada em desacordo com esta cláusula, ainda que executada, será integralmente glosada, não gerando qualquer direito a pagamento, ressarcimento ou compensação futura, independentemente da natureza do procedimento ou do volume apresentado.

14.4. A apresentação de produção por meio de BPA Consolidado caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA, além da glosa financeira, às demais penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, incluindo, quando cabível, suspensão do faturamento, bloqueio de repasses financeiros e comunicação aos órgãos de controle e auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. Os valores previstos no presente instrumento poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõem os itens 6.4 e 6.7.

15.1.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, juntamente com a análise das metas físicas e de qualidade originalmente pactuadas, e restringir-se-á à neutralização dos

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWAQUGC6DAQRGVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO ACESSE https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWAQUGC6DAQRGVLBZXPS

efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

15.2. A produção assistencial excedente à pactuada neste instrumento, será admitida para procedimentos eletivos e desde que originalmente definidos no documento descritivo e nos instrumentos de contratualização vigentes, que tiverem contemplados no Programa Valora Minas e em outras políticas de saúde, devendo ser incorporados ao documento descritivo na medida em que se tornarem demanda permanente, juntamente com o impacto financeiro, a depender da análise da comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato.

15.3. A produção excedida de procedimentos eletivos somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e prévia do gestor municipal do SUS de Pouso Alegre, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade instalada aprovada, os parâmetros assistenciais vigentes e as diretrizes de regulação do acesso, conforme disposto nos arts. 26 e 33 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXVI, e demais normativas do Ministério da Saúde aplicáveis à contratualização.

15.4. Para fins desta cláusula, consideram-se procedimentos eletivos aqueles previamente regulados, agendados e autorizados pelo Complexo Regulador Municipal, não se enquadrando como eletivos os atendimentos caracterizados como urgência ou emergência, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

15.5. Os procedimentos excedidos de cirurgias eletivas previstas na Política Opera Mais serão ressarcidos de acordo com os respectivos parâmetros financeiros bem como em atenção aos encontros de contas realizados pelo Estado, ficando o pagamento inicialmente a cargo do Governo Estadual, conforme dispõe o art. 3º da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.907, DE 25 DE JULHO DE 2023.

15.6 Os recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares de custeio, provenientes das esferas de governo (federal e estadual), que ingressarem no Fundo Municipal de Saúde durante a vigência deste contrato, serão incorporados de forma globalizada ao CONTRATO, com a finalidade de apoiar, caso necessário, o pagamento de procedimentos excedidos, observando o percentual 20% (vinte por cento) estabelecido no item 16.3 deste contrato e de acordo com os parâmetros de custeio dos procedimentos definidos nas políticas federais e estaduais.

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAGUC6DAQRGVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAGUC6DAQRGVLBZXPS

15.7. Os procedimentos de urgência e emergência caracterizados como excedentes, após a utilização integral do valor global do contrato, serão custeados pela CONTRATANTE, utilizando os seguintes critérios:

a) Para fins de apuração do excedente, a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) realizará análise da execução físico-financeira do instrumento, verificando a efetiva utilização dos recursos repassados à CONTRATADA ao longo da vigência contratual.

b) Somente serão considerados procedimentos excedentes, em cada uma das rubricas correspondentes, aqueles cuja produção ultrapassar o quantitativo e o valor global do contrato, após a utilização e eventual remanejamento dos recursos previstos nas respectivas rubricas das parcelas contratuais, destinados ao custeio das ações e serviços em saúde pactuados.

c) Considerando a natureza regionalizada da assistência prestada, a CONTRATANTE poderá solicitar a cooperação institucional e financeira dos entes federativos envolvidos no cofinanciamento do instrumento, especialmente União, Estado de Minas Gerais e Municípios integrantes da macrorregião de saúde, para fins de análise dos procedimentos excedentes, conforme art. 21 da LC141/2012

Parágrafo único: O financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – rege-se pelo princípio da responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, estruturando-se sob regime de cooperação e complementaridade entre a União, os Estados e os Municípios, conforme estabelecido nos arts. 23, II, 30, VII e 198 da Constituição Federal de 1988, bem como nos termos da Lei nº 8.080/1990, que organiza o sistema de saúde brasileiro, e da Lei Complementar nº 141/2012, que disciplina o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. Os recursos destinados ao custeio da assistência possuem natureza tripartite, complementar e solidária, sendo constituídos por transferências intergovernamentais, incentivos financeiros, programas específicos e aportes orçamentários próprios de cada esfera de governo, destinados à garantia da universalidade, integralidade e continuidade da assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DOS REPASSES DE EMENDAS PARLAMENTARES AO CUMPRIMENTO DE METAS E À POSSIBILIDADE DE FINANCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS EXCEDIDOS AUTORIZADO

16.1. Os recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, destinados ao custeio das ações e serviços de saúde objeto deste contrato, poderão ser vinculados ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas previamente pactuadas, estabelecidas no documento

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRCVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO E SUAS ASSINATURAS ACESSE https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRCVLBZXPS

descritivo, nos termos da contratualização vigente com a finalidade de incrementar o custeio do déficit financeiro ainda existente dos repasses federais e estaduais.

16.2. Nos termos do art. 17 da Lei nº 8.080/1990 e arts. 26 e 33 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, compete ao gestor do SUS o controle, a avaliação, a regulação e a alocação dos recursos financeiros, podendo condicionar o repasse de recursos ao desempenho assistencial e ao cumprimento das metas pactuadas.

16.3. Observado o disposto na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXVI (Contratualização dos Serviços de Saúde no SUS), e na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, os recursos provenientes de emendas parlamentares poderão, excepcionalmente, ser utilizados para o pagamento de produção excedida no máximo de 20% (vinte por cento), desde que cumulativamente atendidos os seguintes requisitos:

I. Que os procedimentos excedidos sejam exclusivamente os pactuados neste contrato;

II. Que haja autorização expressa e formal do CONTRATANTE, anterior ou posterior à execução, mediante avaliação técnica e financeira;

VII. Que o procedimento excedido esteja vinculado ao cumprimento de metas assistenciais, à redução de filas e à ampliação do acesso aos serviços de saúde;

VIII. Que exista disponibilidade orçamentária e financeira específica dos recursos oriundos de emendas parlamentares, sem prejuízo do teto financeiro regular pactuado;

IX. Que a produção seja regularmente registrada, auditada e validada nos sistemas oficiais do SUS.

16.4. A utilização de recursos de emendas parlamentares para pagamento de procedimento excedido não gera direito adquirido, não incorpora valores ao teto financeiro contratual, não autoriza procedimento excedido automático ou permanente e não afasta a aplicação das regras de controle, avaliação e auditoria do SUS.

16.5. O não cumprimento do estabelecido nos plano de trabalho implica na devolução dos valores utilizados em desconformidade com esse, bem como poderá o CONTRATANTE promover a suspensão do repasse de outros recursos de emendas parlamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E COMPROVAÇÃO DO CEBAS-SAÚDE

17.1. A CONTRATADA, quando caracterizada como entidade beneficente de assistência social na área da saúde, obriga-se a manter vigente e regular o Certificado de Entidade

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUC6DAQRCVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUC6DAQRCVLBZXPS

Beneficente de Assistência Social – CEBAS-Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

17.2. Nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 187/2021, a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos requisitos legais de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere ao percentual mínimo de atendimento ao SUS, à gratuidade dos serviços e à observância das diretrizes de contratualização e regulação definidas pelo gestor público.

17.3. A CONTRATADA compromete-se a apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação comprobatória da vigência, regularidade e manutenção das condições do CEBAS-Saúde, incluindo eventuais decisões administrativas, renovações, suspensões ou indeferimentos do certificado, para fins de controle, avaliação e fiscalização do contrato.

17.4. A perda, suspensão ou não renovação do CEBAS-Saúde, quando exigível para a natureza jurídica da CONTRATADA, deverá ser comunicada formalmente e de forma imediata ao CONTRATANTE, podendo ensejar a reavaliação das condições contratuais, a adequação dos valores pactuados, a suspensão de repasses financeiros, ou, quando caracterizada infração contratual relevante, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

17.5. A exigência de manutenção e comprovação do CEBAS-Saúde não implica interferência do CONTRATANTE no processo de certificação, cuja competência é exclusiva do Ministério da Saúde, limitando-se esta cláusula às finalidades de controle contratual, fiscalização do cumprimento das obrigações legais e proteção do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO DE CUSTOS (PNGC) E DO PERFIL DE GESTOR NES

18.1. A CONTRATADA integra o Programa Nacional de Gestão de Custos – PNGC, instituído no âmbito do Ministério da Saúde pela Portaria nº 55, de 10 de janeiro de 2018, e regulamentado por normativas complementares expedidas pela Secretaria de Atenção à Saúde e pela Secretaria de Informação e Saúde Digital, comprometendo-se a cumprir integralmente as diretrizes, atribuições, responsabilidades e prazos estabelecidos no referido Programa.

18.2. Nos termos das normas do PNGC e dos princípios da transparência, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.508/2011, a CONTRATADA obriga-se a produzir, manter atualizadas e disponibilizar ao

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/ ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

CONTRATANTE, sempre que formalmente solicitado, todas as informações, relatórios, demonstrativos e bases de dados relativos à apuração e análise de custos assistenciais, vinculados direta ou indiretamente à execução dos serviços contratualizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

18.3. Para fins de acompanhamento, controle, avaliação contratual e subsidiar o planejamento e a tomada de decisão do gestor, a CONTRATADA deverá vincular a Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre nos sistemas e plataformas do PNGC, atribuindo-lhe o perfil de Gestor do Núcleo Estadual de Saúde – NES, ou outro perfil equivalente que venha a substituí-lo, garantindo acesso institucional às informações de custos, observados os limites legais, a finalidade pública e as regras de sigilo aplicáveis.

18.4. O não fornecimento, a prestação incompleta, a prestação intempestiva ou a inconsistência das informações de custos exigidas no âmbito do PNGC, quando relacionadas à execução deste contrato, caracterizará descumprimento contratual, podendo ensejar a reavaliação de metas, a reprogramação de valores, a suspensão de repasses financeiros, ou a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das providências cabíveis junto ao Ministério da Saúde.

18.5. A presente cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pela coordenação, certificação ou validação do PNGC, cuja competência permanece exclusiva do Ministério da Saúde, limitando-se a assegurar a integração das obrigações da CONTRATADA no Programa com a execução contratual, em observância ao interesse público e às normas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADOÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

19.1. A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas para promover a integração dos sistemas utilizados pela CONTRATANTE, para fins de regulação do acesso, registro assistencial, faturamento, controle, avaliação, monitoramento da produção, auditoria e gestão da informação, nos termos da legislação vigente do Sistema Único de Saúde – SUS.

19.2. A alimentação dos referidos sistemas, através de interfaceamento, deverá ocorrer de forma tempestiva, fidedigna, completa e em conformidade com os fluxos, prazos e padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal.

19.3. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela veracidade, consistência e integridade das informações lançadas no seu sistema, respondendo administrativa, civil e

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRCVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRCVLBZXPS

financeiramente por eventuais inconsistências, omissões, atrasos ou informações incorretas que venham a ocasionar glosas, bloqueios de repasses, prejuízos ao financiamento do SUS ou sanções pelos órgãos de controle.

19.4. A não alimentação, a alimentação irregular ou em desconformidade com os sistemas indicados pelo CONTRATANTE caracterizará infração contratual, sujeitando A CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, incluindo, quando cabível, glosa da produção, suspensão de repasses financeiros, bloqueio do faturamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação do SUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de serviços para habilitação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

20.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos firmados pela contratada, que tenham por objeto o tratamento de dados referentes aos usuários do SUS.

20.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/ ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

20.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no documento descritivo, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Caso ocorra alteração da (s) instituição (s) subcontratada (s), a CONTRATADA deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s).

21.3. A CONTRATADA se declara responsável pelos serviços da instituição por ela subcontratada, se for o caso.

21.4. O subcontratado deverá estar devidamente habilitado à prestação dos serviços;

21.5. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

21.6. A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

21.7. É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

21.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras manifestadas no decorrer da execução contratual:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUG6DAQRGVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO ACESSE HTTPS://SIGNER.TECHNICERT.COM.BR/VALIDATE/BMWAQUG6DAQRGVLBZXPS

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/8/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

22.2. Pelas infrações cometidas, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4. A sanção de multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas nos incisos I a X do subitem 22.1.

22.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 22.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.6. A sanção prevista na alínea "d", subitem 22.2., será aplicada à contratada pelas infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do subitem 22.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V do subitem 22.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 22.5., e impedirá o responsável de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://signer.techcert.com.br/validate/GMOYAD4UG6DAQRRRVB02YPS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/GMOYAD4UG6DAQRRRVB02YPS
Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.7. A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 22.2., será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva do secretário municipal.

22.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 22.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b", subitem 22.2.

22.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de repasses futuros ou ser cobrada judicialmente.

22.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

22.11. A imposição das sanções desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de medidas corretivas e sanções previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG) e no Regulamento do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas e delas será notificada a contratada.

22.12. A imposição de qualquer das sanções desta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da sanção acarretar aos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, ética e criminal do autor do fato.

22.13. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normativas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei n° 14.133/2021, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela solicitante e aprovado pela autoridade competente.

23.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto na Lei n°. 14.133/2021, em especial assegurando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES (CPF 070.***.***-**) em 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
Para verificar as assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWAD-AGUCG-DAQRC-VLBZX-PS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWAD-AGUCG-DAQRC-VLBZX-PS

23.3. Será admitido acréscimo superior ao percentual da cláusula 23.2. desde que seja acordado entre as partes, devidamente fundamentado, e demonstrado o interesse público e a necessidade da alteração para eficiente execução contratual. Conforme jurisprudência do TCE/MG: MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Consulta Processo nº 1188209. Lei n. 14.133/2021. Contrato administrativo. Alteração quantitativa consensual. Possibilidade de acréscimo superior a 25%, desde que justificado e não desnature o objeto. Relator: Cons. Telmo Passareli, julgado em 6 ago. 2025. em: https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/4244224. Acesso em: 27 de nov. 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

24.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, III, 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A extinção determinada por ato unilateral poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da referida Lei e de acordo com o que segue.

24.2.1. Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a extinção consensual pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada.

24.3. Após avaliação da solicitação pela CONTRATANTE e no caso de aprovação da solicitação de extinção contratual, a contratada se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de instrução de nova contratação, visando garantir a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

24.4. A aprovação da solicitação de extinção consensual, para fins de início da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial à CONTRATADA, da qual manifestará ciência de forma expressa.

24. 5. Em caso de recusa quanto à manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no subitem 24.3, a contratada estará sujeita à rescisão unilateral do contrato e às sanções nele previstas.

24.6. O termo de extinção consensual a este contrato será disponibilizado para assinatura após decorrido o prazo de manutenção dos serviços e confirmação do pagamento da última competência e, consequentemente, a quitação integral do instrumento contratual.

24.7. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de extinção unilateral, conforme disposto no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/ ... ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

25.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. A CONTRATADA observará os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste contrato, e também:

I. Permitirá à Secretaria Municipal de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, bem como poderá submetê-los à auditoria realizada pelo Componente Municipal de Auditoria ou Órgãos de Controle;

II. Manterá todos os documentos e registros referentes ao contrato por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

III. Entregará toda a documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção;

IV. Disponibilizará os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS ou pelo Ministério da Saúde para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

26.2. Caso a contratada não cumpra as exigências firmadas, ou crie à SMS obstáculos para a fiscalização ou auditoria dos documentos, esta tomará as medidas apropriadas.

26.3. Caso fique comprovado, após processo administrativo da SMS, que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS poderá declarar inidoneidade para participar de futuras licitações ou contratos à contratada e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

26.4. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) prática corrupta: oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato;

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/ ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

b) prática fraudulenta: deturpação dos fatos para influenciar processo de aquisição ou a execução de contrato em detrimento da Administração e inclui prática conspiratória entre os concorrentes, antes ou após a apresentação da proposta, destinada a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) prática conspiratória: esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos;

d) prática coercitiva: prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, para influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para investigação, ou oferecer informações falsas aos investigadores para impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos relevantes para investigação; ou agir intencionalmente para impedir o direito de a Administração investigar e auditar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

27.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial da União e na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, bem como as controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação deste Termo ou do Documento Descritivo, que a Comissão de Acompanhamento do Contrato não consiga resolver, serão

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAAGU6CDAQRGVLBZXNS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO E SUAS ASSINATURAS ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAAGU6CDAQRGVLBZXNS

decididos entre as partes com observância das disposições contidas na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Federal n°. 8.080/1990, normas constitucionais e demais legislações atreladas ao caso concreto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando a execução de serviços acessórios ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá a CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade as parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

30.2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SMS além de demais dispositivos que por ventura tenham relação com o serviço contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MIGRAÇÃO DO PROCESSO DE REGULAÇÃO

31.1. A migração das atividades de regulação assistencial atualmente executadas pelo CONTRATADO para a gestão da CONTRATANTE ocorrerá de forma gradual, planejada e adaptativa, de modo a assegurar a continuidade da assistência e a regularidade dos fluxos do Sistema Único de Saúde – SUS.

31.2. O período de transição será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados do ato formal que defina o início da migração, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, em razão da complexidade operacional do processo e da necessidade de adaptação das partes envolvidas e da população usuária.

31.3. As etapas, responsabilidades, cronograma e demais procedimentos necessários à efetivação da migração serão definidos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante pactuação entre as partes e com acompanhamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar este documento acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAAGUC6DAQRGRVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAAGUC6DAQRGRVLBZXPS

32.2. Após lerem e concordarem com as cláusulas deste contrato, este termo será assinado eletronicamente pelas partes, para que possa produzir todos os efeitos de direito.

Pouso Alegra/MG, 10 de março de 2026.

Assinado eletrônicamente por:
MONICA MARIA
MENDES:***414256**
Secretária de Saúde

Mônica Maria Mendes

Secretária Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
CPF: ***.726.926-**
Data: 10/03/2026 13:51:37 -03:00

Júlio Cesar Da Silva Tavares

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p918ace3f0b960
Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/GMOYDAGUG6DQRCRVB02XPS

ANEXO

DOCUMENTO DESCRITIVO - TERMO DE CONTRATO Nº 237/2026

1. DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL: Fundação Ensino Superior Do Vale Do Sapucaí			**CNPJ:** 23.951.916/0004-75
NOME FANTASIA: Complexo Hospitalar Samuel Libanio			**CNES:** 2127989
ENDEREÇO: Rua Comendador Jose Garcia, nº 777			**Bairro:** CENTRO
CIDADE: Pouso Alegre	**UF:** MG	**CEP:** 37.553-079	**DDD/Telefone: (**35)3429-3200
Responsável Legal: Júlio César da Silva Tavares			**CPF:** 532.726.926-49

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Este documento descritivo é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde do(a) CONTRATADO(A), definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV).

2.2. São eixos orientadores deste documento descritivo, quando couber:

I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, e avaliação que serão prestadas pelo hospital;

II - a definição de metas físico-financeiras na prestação das ações e serviços de saúde contratadas;

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratadas;

IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

V - a definição de indicadores para avaliação do desempenho;

VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

2.3. As modificações na programação de que trata este documento descritivo, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES (CPF 532.726.926-49) em 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
Para conferir o original acesse o site https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAGUC6DAQRCVLBZXPS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br e informe o código 37D680

Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), prevista pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, e aprovadas pelo gestor estadual.

2.4. A CONTRATADA, conforme previsto pelo art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.

2.5. As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pela CONTRATADA serão totalmente reguladas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

2.6. O(A) CONTRATADA(A) também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do SUS, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

2.7. O(A) CONTRATADA(A) se compromete, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 - que dentre outros aspectos, instituiu incentivos financeiros destinados aos Hospitais Filantrópicos que prestam serviço 100% (cem por cento) dos seus serviços de saúde, hospitalares e/ou ambulatoriais, exclusivamente ao SUS - a manter os requisitos de adesão estabelecidos em seus respectivos regulamentos.

2.8. O(A) CONTRATADA(A) se compromete por meio do seu corpo clínico a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se sob todos os aspectos pelas ações não fundamentadas nestes princípios.

2.9. A CAC, constituída por dois representantes da CONTRATANTE, dois representantes do(a) CONTRATADA(A) e um representante do INTERVENIENTE, será responsável por avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas neste Documento descritivo de acordo com as regras definidas pelo Gestor do Contrato.

3. DA INSERÇÃO DO HOSPITAL NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar este documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/ ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

3.1. Faz-se necessária a observância dos preceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - que versa, dentre outros aspectos, sobre as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS - bem como as demais normativas relativas a cada Rede.

3.2. No tocante ao Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências, nos termos das Portaria de Consolidação GM/MS n° 3, de 28 de setembro de 2017 (Anexo III), será responsabilidade do(a) CONTRATADA(A) organizar a atenção às urgências no hospital, de modo que atenda à demanda espontânea e/ou referenciada e funcione como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, além de garantir atendimentos de média e alta complexidade, de acordo com sua habilitação e capacidade instalada; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de longa permanência e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SES/MG, em articulação com os demais pontos de assistência do SUS no território pactuado, conforme especificado neste instrumento.

3.3. Conforme estabelecido nas Portarias de Consolidação nº 3/2017 e Portarias de Consolidação nº 6/2017, que instituíram a Rede Alyne no âmbito do SUS, as ações de atenção à saúde mulher e à saúde criança deverão adotar modelo de atenção com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, promovendo a implantação das boas práticas ao parto e nascimento seguros e humanizados, bem como inserir-se na Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil com corresponsabilização do cuidado à gestante e recém-nascido garantindo o cuidado em rede, acesso, acolhimento e resolutividade na maternidade, visando a redução da mortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal.

3.4. No que tange à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 (Anexo VI), ou outras que vierem a substitui-la, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deve ser instituída por meio da ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do SUS.

3.5. Conforme definido na Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo V) , ou outras que vierem a substitui-la, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, faz-se necessário garantir uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, promovendo o acesso e

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/ ... ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

3.6. Em relação à Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo IV), ou outras que vierem a substitui-la, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, é essencial garantir a qualidade da atenção a essa população, por meio da mudança no processo de trabalho das equipes em todos os pontos de atenção, incluindo a incorporação de tecnologias e de gestão do cuidado para atenção integral e longitudinal e também a articulação de ações e serviços para a constituição de linhas de cuidado em toda a rede, com enfoque nos quatro temas epidemiologicamente mais relevantes: as doenças renocardiovasculares (hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus e insuficiência renal crônica), a obesidade, o câncer e as doenças respiratórias.

4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO(A) CONTRATADA(A)

A caraterização geral da contratada encontra-se disponível no link abaixo:
https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/identificacao/3152502127989

5. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

5.1 EIXO ASSISTÊNCIA

I - Assumir os seguintes compromissos de qualidade e resolutividade da assistência:

- acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
- estabelecimento de Plano Terapêutico Individual;
- desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
- adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
- fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar;
- garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
- manutenção e atualização do prontuário único multiprofissional dos usuários;
- oferta de suporte nutricional enteral e parenteral;
- participação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – MG Transplantes;
- fornecimento de órteses, próteses.

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUC6DAQRCVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE O LINK: https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUC6DAQRCVLBZXPS

II - Cumprir os requisitos assistenciais e parâmetros definidos pelas portarias específicas de cada serviço, no que tange às ofertas de consultas, exames, leitos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;

III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal do SUS, integrando o hospital à RAS, conforme pactuação loco regional;

IV - Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, quando dispor desse serviço;

V - Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados;

VI - O perfil de pacientes a serem encaminhados, por meio do SUSfácil/MG, ou outro sistema que vier a substituí-lo, para cada serviço será definido de acordo com sua estrutura assistencial (capacitação técnica e operacional) registrada no SCNES e de acordo com a grade de Urgência e Emergência estabelecida pela CONTRATANTE;

VII - O(A) CONTRATADA(A) obedecerá às seguintes regras para internação hospitalar:

a) Internação Eletiva de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor mediante referência/validação, observada a pactuação intergestores, validada por meio do Sistema de Regulação SUSfácil ou outro sistema que vier a substituí-lo;

b) Internação Eletiva de média complexidade: efetuada pelo hospital após emissão de laudo de AIH, obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor, validada por meio do Sistema de Regulação SUSfácil, ou outro sistema que vier a substituí-lo;

c) Internação de Urgência e Emergência: efetuada pelo hospital para usuários referenciados, encaminhados pelo SAMU ou por procura direta, obedecendo a pactuação Intergestores dos fluxos, mediada ou validada por meio Sistema de Regulação, via SUSfácil, ou outro sistema que vier a substituí-lo, obedecendo a autorização do profissional designado pelo gestor.

VIII - O(A) CONTRATADA(A) obedecerá às seguintes regras para atenção ambulatorial:

a) Consulta, diagnose e terapia de média complexidade: efetuada pelo hospital mediante agendamento do município de origem, obedecendo Programação Pactuada Integrada, ou reguladas pelo gestor em situações de oferta insuficiente, medidas a serem adotadas conforme cronograma de transição estabelecido pelas partes.

ICP Brasil
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO E SUAS ASSINATURAS ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAAGUC6DAQRGVLBZXPS
Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES

b) Diagnose e terapia de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor.

IX - Realizar os procedimentos eletivos pactuados com os municípios da região de saúde e região ampliada, em âmbito ambulatorial e hospitalar, devendo os Municípios encaminhar estes pacientes com todos os exames pré-operatórios atualizados e Autorização de Internação Hospitalar (AIH) emitida e autorizada.

X - Adotar a política de "Vaga Zero", quando a CONTRATADA contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência, de acordo com o perfil e missão pactuados com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;

XI - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), contemplando:

a) Orientação verbal e formal aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento registrada no relatório de alta hospitalar;

b) Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a atenção básica, com agendamento do atendimento no ponto de atenção específico de acordo com a vulnerabilidade e complexidade do cuidado demandado pós-alta;

c) Preparação do usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para a continuidade dos cuidados, articulando ações com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

d) Inclusão da cópia do relatório de alta do atendimento prestado ao paciente no prontuário.

XII - Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

XIII - Garantir que os profissionais vinculados a CONTRATADA realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento descritivo;

XIV- Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados, conforme legislação específica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO E SUAS ASSINATURAS ACESSE https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRGVLBZXPS
Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES (CPF 070.***.***-**) com uso de certificado ICP-Brasil

XV- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XVI - Esclarecer os usuários sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos, solicitando-lhes consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com legislação específica, respeitando o consentimento ou recusa do paciente, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVII - Não realizar nem permitir que terceiros realizem pesquisas ou experimentos fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

XVIII- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

XIX - Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a sua crença, bem como as normas internas do Hospital especialmente as vinculadas ao controle de infecção;

XX - Notificar casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos componentes da lista de doenças e agravos de notificação compulsória, incluindo violência e negligência, de acordo com a legislação vigente;

XXI- Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e de demais categorias profissionais, observando as disposições legais pertinentes a tal matéria;

XXII- Diversificar as tecnologias de cuidado utilizadas no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família e que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar, tais como hospital dia e cirurgia ambulatorial;

XXIII - Proceder a prescrição de medicamentos alta hospitalar ou atendimento ambulatorial observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME, REMUME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do(a) CONTRATADA(A);

XXIV- Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR ACESSE https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWAQUC67DAQRCVLBZXNPS
Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWAQUC67DAQRCVLBZXNPS

XXV- Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;

XXVI - Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados sob sua responsabilidade, bem como o transporte inter- hospitalar local, salvo nas situações próprias da Rede SAMU;

XXVII- Arquivar o prontuário dos usuários pelo prazo estabelecido em legislação específica;

XXVIII - Submeter-se às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários.

5.2. EIXO GESTÃO HOSPITALAR

I - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

II - Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratadas e remunerados pelo(a) CONTRATADA(A), sem ônus ou obrigações para o gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

a) Os membros do seu corpo clínico;

b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital e aqueles organizados sob a forma de pessoa jurídica e que mantenham contrato firmado com o hospital;

c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

III - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

IV - Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado, desde que seja mantido a regularidade de repasses pelo Município de Pouso Alegre dos valores decorrentes da execução do presente contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO E SUAS ASSINATURAS ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUGC6DAQRCVLBZXNPS
Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUGC6DAQRCVLBZXNPS

V - Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

VI - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

VII - Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Hospitalares, conforme legislação vigente, especialmente as abaixo elencadas e outras que couber:

a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;

c) Comissão de Hemoterapia;

d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;

e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;

g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal;

h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;

i) Comissão de Ética Médica;

j) Comissão de Ética de Enfermagem;

k) Comissão de Documentação Médica e Estatística.

VIII- Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição do(a) CONTRATADA(A) como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

IX - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do(a) CONTRATADA(A) aos usuários em local visível e de fácil acesso;

X - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XI - Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE com esclarecimentos pertinentes à assuntos que envolvem o(a) CONTRATADA(A);

XII - Garantir aos Conselhos de Saúde, instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do SUS, o exercício à fiscalização dos serviços contratados assegurando-lhes o Controle Social;

XIII- Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar, atualizar e validar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive o cadastramento dos profissionais;

XIV - Alimentar regularmente os sistemas de regulação do acesso, através de interfaceamento, conforme normas específicas;

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUC6DAQRGVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUC6DAQRGVLBZXPS

XV- Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de ações e serviços de saúde ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

XVI - Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

XVII - Indicar representante(s) do(a) CONTRATADA(A) para compor a CAC, que deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados;

XVIII - Comunicar formalmente em até 05 (cinco) dias úteis à CONTRATANTE eventual mudança de endereço ou outras alterações pertinentes para providências cabíveis;

XIX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XX - Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à CAC, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

XXI - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;

XXII - Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017;

XXIII - Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXIV - Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

XXV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/ ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

XVI - Aplicar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial e enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, gestão de risco, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação dos trabalhadores e usuários;

5.3. EIXO ENSINO E PESQUISA, QUANDO COUBER

I - Promover formação e qualificação aos profissionais do Hospital de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

II – Promover a capacitação para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor local;

III - Constituir equipe de referência matricial para apoiar o trabalho da RAS, de acordo com seu perfil de especialização;

IV - Disponibilizar ensino integrado à assistência;

V - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

VI - Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;

VII - Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino.

5.4. EIXO AVALIAÇÃO

I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes de forma periódica;

III - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

IV - Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

V - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

6. DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE SAÚDE

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAQUG6DAQRGVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO, ACESSE O SITE https://signer.technicert.com.br e informe o código 3BMWHAQUG6DAQRGVLBZXPS

6.1. VALORA MINAS – MÓDULO VALOR EM SAÚDE

O Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.289, de 25 de julho de 2023, e suas alterações, tem como objetivo fortalecer a Rede de Atenção à Saúde a partir do aumento da resolubilidade dos territórios e qualificação dos hospitais de relevância micro, macrorregional e estadual. Nesse sentido, pretende qualificar a assistência, ampliar o acesso e responder às demandas e necessidades da população mineira mediante a otimização da alocação de recursos nas unidades territoriais de saúde e vinculação dos repasses a resultados assistenciais e valor entregue à população.

6.2. VALORA MINAS – MÓDULO DE CIRURGIAS ELETIVAS (OPERA MAIS)

O Módulo de Eletivas do Programa de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Opera Mais Minas Gerais, conforme Resolução SES/MG nº 9860, de 22 de novembro de 2024, que considera Resolução SES/MG Nº 7.830, de 05 de novembro de 2021, para o estabelecimento das normas gerais e a sistemática de monitoramento referente ao Módulo de Eletivas; informando em seu art. 2º, o objetivo do Programa Opera Mais: qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares. Para a consecução dos objetivos a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG cofinanciará procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares de média e alta complexidade, com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), aos municípios de atendimento que têm a gestão de seus prestadores. O rol dos procedimentos contemplados pelo Programa está incluído na Resolução SES/MG 9.966, de 24 de janeiro de 2025, porém devem ser consideradas futuras alterações em deliberações/resoluções.

6.3. DAS PARTICULARIDADES DE CUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE SAÚDE

I. APLICADAS A CONTRATADA:

a. executar as ações/serviços de saúde previstos no Decreto Estadual no 48.600/2023, na Deliberação CIB/SUS-MG no 4.289/2023 e na Resolução SES/MG n" 8.895/2023 e suas alterações, bem como na Deliberação CIB/SUS-MG no 4.301/2023 e na Resolução SES/MG no 8.907 /2023 e suas alterações, em conformidade com as redes temáticas às quais se vincula, e considerando os

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES (CPF 070.***.***-**) em 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWHAQUC6DAQRGVLBZXPS

recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

b. cumprir os compromissos e/ou executar o recurso financeiro em procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais, conforme objetivo da política continuada Modulo Valor em Saúde disposto na Deliberação CIBSUS/MG n' 4.289 e funções assistenciais detalhadas em Resolução específica e considerando as Deliberação CIB-SUS/MG no 3.222/2020, Deliberação CIB-SUS/MG no 3.620/2021. e a que vier a substituir, Deliberação CIBSUS/MG no 3939/2022 e suas alterações, Deliberação CIB-SUS/MG no 3.442/2021, Deliberação CIB-SUS/MG no 3.939/2021, Deliberação CIB- SUS/MG no 4,282, de 25
de julho de 2023, Deliberação CIB-SUS/MG no 3.767, de 22 de março de 2022, Resolução SES/MG no 7.412/2021";

c. cumprir os compromissos e/ou executar o recurso financeiro em procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais, conforme objetivo da política continuada Modulo Opera Mais disposto na Deliberação CIBSUS/MG no 4.301 e funções assistenciais detalhadas em Resolução específica e considerando as Deliberação CIB-SUS/MG no 3.217/2020, Deliberação CIB-SUS/MG no 3.593/2021 e a que vier a substituir, Deliberação CIBSUS/MG no 4.1,19/2023 e suas Resoluções SES/MG no 8.879 e no 8.880, ambas de 17 de Julho de 2023, Deliberação CIB-SUS/MG no4.282, de 25 de julho de 2023;

d. realizar acompanhamento constante dos recursos recebidos relacionados a esse termo, em relação aos recursos previstos nas resoluções;

e. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

f. Comunicar à CONTRATANTE, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

g. afixar ou dispor, obrigatoriamente, de identificação na ENTIDADE BENEFICIADA, informando o recebimento de recursos provenientes da Política Hospitalar Valora Minas, conforme modelo fornecido pela SES/MG;

h. priorizar a contratação de estudantes participantes do projeto de governo "Trilhas de Futuro" entre suas vagas de estágio ofertadas;

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAAGUC6DAQRGVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

i. assegurar aos órgãos de controle interno e externo o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste CONTRATO;

j. permitir o acesso dos técnicos da SMS aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

k. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, assegurado sempre a devida indenização pela utilização e eventuais danos decorrentes dessa quando for o caso;

L após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto nas Resoluções SES/MG n. 8.879substitui-laulho de 2023, e no 8880, de 17 de julho de 2023 (ou regulamento que vier a substitui-la) e em Manual dos Indicadores de Monitoramento de Desempenho dos Beneficiários da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, com prazos e fluxos sobre o monitoramento do programa, quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

m. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como atuar como parceiro do Poder Público quando esse promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional, mediante o devido custeio para tanto;

n. cumprir, no que se aplica, os compromissos dispostos na Nota Técnica no 25/SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-VALORA/2022:

- Instituir/manter Comissão de Ética Médica;
- Instituir/manter Comissão de Ética de Enfermagem;
- Instituir/manter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Instituir/manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- Instituir/manter Comissão de Óbitos
- Instituir/manter Comissão de Revisão de Prontuários;
- Instituir/manter Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Instituir/manter Núcleo de Segurança do Paciente;
- Instituir/manter Grupo Técnico de Humanização;
- Instituir/manter Grupo de Vigilância Epidemiológica;
- Instituir/manter Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAGUG6DAQRGVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE O LINK: https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAGUG6DAQRGVLBZXPS

- Instituir/manter Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante;
- Instituir/manter Comitê Transfusional;
- Instituir/manter Comissão de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;
- Instituir/manter Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar;
- Instituir/manter Núcleo de Qualidade da Atenção à Saúde Bucal para pacientes Internados;
- Instituir/manter Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar;
- Instituir/manter Núcleo Interno de Regulação.

o. cumprir, no que se aplica, os compromissos específicos dispostos nas Deliberações CIBSUS/MG no 3.222/2020 e no 3.620/2021, Deliberações CIB- SUS/MG no 3.351-/202I e no 3.939/2021, Deliberação CIB-SUS/MG no 3.442/2027, Deliberação CIB-SUS/MG no 4.282/2023 e Deliberação CIB-SUS/MG no 3.327/2021, e possíveis alterações.

II. APLICADAS A CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

a. quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG, da SMS e/ou do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento das obrigações relacionadas à política estadual;

b. submeter-se à regulação instituída pela SES, ente Estadual (quando for o caso) da SMS e manter o cumprimento das seguintes obrigações:

b.l-. utilizar a ferramenta estadual de Regulação, o SUS fácil MG, ou outro sistema que vier a substituí-lo,

b.2. garantir operadores para operacionalizar a ferramenta estadual de regulação, SUS fácil MG, ou outro sistema que vier a substituí-lo, nas 24 horas do dia, sete dias da semana;

b.3. garantir a atualização do mapa de leitos do SUS fácil MG, ou outro sistema que vier a substituí-lo, condizente com a realidade das ocupações e altas do estabelecimento;

b.4 garantir o preenchimento dos laudos de solicitações de transferência/internação hospitalar de forma completa, com todas as informações do quadro clínico, exames, intercorrências ocorridas com os pacientes e necessidade assistencial;

b.5 garantir a evolução do quadro clínico do paciente no SUS fácil MG, ou outro sistema que vier a substituí-lo, a cada l-2h, e sempre que houver alteração do quadro clínico, até que seja efetivada a transferência.

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAD4UG6TDAQRGRVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO ACESSE HTTPS://SIGNER.TECHNICERT.COM.BR/VALIDATE/BMWAD4UG6TDAQRGRVLBZXPS

c. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;

d. participar do monitoramento dos indicadores e metas pactuados conforme as regras previstas nas Resoluções SES/MG no 8.879, de 17 de julho de 2023, e n'. B.BB0, de 17 de julho de 2023 (ou regulamento que vier a substitui-la) e fluxos estabelecidos em Nota Técnica específica;

e, garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, incluindo ateste dos indicadores autodeclarados, se houver;

f. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais.

7. RECURSOS FEDERAIS

7.1. METAS QUANTITATIVAS

TABELA 1 - Média Complexidade / Financiamento: FNS

PARCELA PRÉ-FIXADA

GRUPO	MODALIDADE DE ATENDIMENTO					
	AMBULATORIAL + HOSPITALAR		AMBULATORIAL		HOSPITALAR	
	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano
2 - PPROCEDIMENTO COM FINALIDDE DIAGNÓSTICA						
201 - COLETA DE MATERIAL	R$ 7.346,24	R$ 88.154,88	R$ 7.346,24	R$ 88.154,88	R$ -	R$ -
202 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	R$ 76.734,43	R$ 920.813,16	R$ 76.734,43	R$ 920.813,16	R$ -	R$ -
203 - DIAG. POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	R$ 50.844,46	R$ 610.133,52	R$ 50.844,46	R$ 610.133,52	R$ -	R$ -
204 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	R$ 42.965,37	R$ 515.584,44	R$ 42.965,37	R$ 515.584,44	R$ -	R$ -
205 - DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	R$ 28.544,82	R$ 342.537,84	R$ 28.544,82	R$ 342.537,84	R$ -	R$ -
209 - DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	R$ 8.662,58	R$ 103.950,96	R$ 8.662,58	R$ 103.950,96	R$ -	R$ -

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/ ... ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

211 - MÉTODOS DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	R$ 3.934,31	R$ 47.211,72	R$ 3.934,31	R$ 47.211,72	R$ -	R$ -
212 - DIAG. E PROCED. ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	R$ 1.069,37	R$ 12.832,44	R$ 1.069,37	R$ 12.832,44	R$ -	R$ -
SUBTOTAL	**R$ 220.101,58**	**R$ 2.641.218,96**	**R$ 220.101,58**	**R$ 2.641.218,96**	**R$ -**	**R$ -**
3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS						
30101 - CONS. MÉDICAS/OUTROS PROF. NÍVEL SUPERIOR	R$ 63.281,77	R$ 759.381,24	R$ 63.281,77	R$ 759.381,24	R$ -	R$ -
30102 - ATEND./ACOMPANHAMENTO SAÚDE TRABALHADOR	R$ 50,82	R$ 609,84	R$ 50,82	R$ 609,84	R$ -	R$ -
30103- ATEND. PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA	R$ 1.462,64	R$ 17.551,68	R$ 1.462,64	R$ 17.551,68	R$ -	R$ -
30106 - CONS./ATEND.ÀS URGÊNCIAS (EM GERAL)	R$ 48.232,80	R$ 578.793,60	R$ 48.232,80	R$ 578.793,60	R$ -	R$ -
30110 - ATENDIMENTOS DE ENFERMAGEM (EM GERAL)	R$ 1.568,70	R$ 18.824,40	R$ 1.568,70	R$ 18.824,40	R$ -	R$ -
0302 – FISIOTERAPIA	R$ 11.351,07	R$ 136.212,84	R$ 11.351,07	R$ 136.212,84	R$ -	R$ -
0303 - TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	R$ 30.417,93	R$ 365.015,16	R$ 9.004,41	R$ 108.052,94	R$ 21.413,52	R$ 256.962,22
0306 – HEMOTERAPIA	R$ 575,64	R$ 6.907,68	R$ 575,64	R$ 6.907,68	R$ -	R$ -
0309 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS	R$ 197,50	R$ 2.370,00	R$ 197,50	R$ 2.370,00	R$ -	R$ -
SUBTOTAL	**R$ 157.138,87**	**R$ 1.885.666,44**	**R$ 135.725,35**	**R$ 1.628.704,22**	**R$ 21.413,52**	**R$ 256.962,22**
4 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS						
401 - PEQUENAS CIRUR./CIR.PELE,TECIDO SUBCUT E MUCOSA	R$ 3.888,12	R$ 46.657,40	R$ 3.888,12	R$ 46.657,40	R$ -	R$ -
404 - CIR.VIAS AÉREAS SUP.,FACE, CABEÇA E DO PESCOÇO	R$ 141,92	R$ 1.703,04	R$ 141,92	R$ 1.703,04	R$ -	R$ -
406 - CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	R$ 356,16	R$ 4.273,92	R$ 356,16	R$ 4.273,92	R$ -	R$ -
407 - CIR.AP.DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXO E PAREDE ABD.	R$ 132,29	R$ 1.587,48	R$ 132,29	R$ 1.587,48	R$ -	R$ -
408 - CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	R$ 2.311,79	R$ 27.741,48	R$ 2.311,79	R$ 27.741,48	R$ -	R$ -
409 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	R$ 2.974,97	R$ 35.699,64	R$ 2.974,97	R$ 35.699,64	R$ -	R$ -
410 - CIRURGIA DE MAMA	R$ 95,07	R$ 1.140,84	R$ 95,07	R$ 1.140,84	R$ -	R$ -
411 - CIRURGIA OBSTÉTRICA	R$ 28,05	R$ 336,60	R$ 28,05	R$ 336,60	R$ -	R$ -

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BM6MAAGUC6DAQRGRVLBZXNPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

412 - CIRURGIA TORÁCICA	R$ 1,31	R$ 15,72	R$ 1,31	R$ 15,72	R$ -	R$ -
413 - CIRURGIA REPARADORA	R$ 62,31	R$ 747,72	R$ 62,31	R$ 747,72	R$ -	R$ -
415 - OUTRAS CIRURGUAS	R$ 7,46	R$ 89,52	R$ 7,46	R$ 89,52	R$ -	R$ -
417 – ANESTESIOLOGIA	R$ 109,18	R$ 1.310,16	R$ 109,18	R$ 1.310,16	R$ -	R$ -
SUBTOTAL	**R$ 10.108,63**	**R$ 121.303,52**	**R$ 10.108,63**	**R$ 121.303,52**	**R$ -**	**R$ -**
INCORPORAÇÃO DE TETO - PORTARIA GM/MS Nº 8.648, DE 11/12/25 (AMBULATORIAL MÉDIA COMPLEXIDADE)	**R$ 260.753,97**	**R$ 3.129.047,68**				
9 - OUTRAS PROGRAMAÇÕES						
10007 - SIH-MC - ELETIVO/CIRÚRGICO	R$ 155.661,43	R$ 1.867.937,16	R$ -	R$ -	R$ 155.661,43	R$ 1.867.937,17
10008 - SIH-MC - URGÊNCIA/CIRÚRGICO	R$ 370.520,98	R$ 4.446.251,76	R$ -	R$ -	R$ 370.520,98	R$ 4.446.251,77
10009 - SIH-MC - URGÊNCIA/OBSTETRÍCIA	R$ 111.566,23	R$ 1.338.794,76	R$ -	R$ -	R$ 111.566,24	R$ 1.338.794,84
10010 - SIH-MC - URGÊNCIA/CLÍNICO	R$ 699.724,99	R$ 8.396.699,88	R$ -	R$ -	R$ 699.725,00	R$ 8.396.699,97
10016 SAÚDE BUCAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R$ 455,08	R$ 5.460,96	R$ -	R$ -	R$ 455,08	R$ 5.460,96
10018 - SAÚDE AUDITIVA / TESTE DA ORELHINHA	R$ 3.054,61	R$ 36.655,33	R$ 3.054,61	R$ 36.655,33	R$ -	R$ -
SUBTOTAL	**R$1.340.983,32**	**R$16.091.799,85**	**R$ 3.054,61**	**R$ 36.655,33**	**R$ 1.337.928,73**	**R$ 16.055.144,71**
SADT						
SADT - SIH-MC - ELETIVO/CIRÚRGICO	R$ 11.550,00	R$ 138.600,00	R$ -	R$ -	R$ 11.550,00	R$ 138.600,00
SADT 0306 - HEMOTERAPIA	R$ 25,90	R$ 310,80	R$ 25,90	R$ 310,80	R$ -	R$ -
SADT - 212 - HEMOTERAPIA	R$ 48,12	R$ 577,44	R$ 48,12	R$ 577,44	R$ -	R$ -
SUBTOTAL	**R$ 11.624,02**	**R$ 139.488,24**	**R$ 74,02**	**R$ 888,24**	**R$ 11.550,00**	**R$ 138.600,00**
TOTAL	**R$2.000.710,39**	**R$24.008.524,69**	**R$ 369.064,19**	**R$ 4.428.770,27**	**R$ 1.370.892,24**	**R$ 16.450.706,93**

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

*** As demandas de internação para cirurgias eletivas devem ser enviadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, respeitando os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os critérios de priorizações.**

TABELA 2 - Incentivos / Financiamento: FNS

PARCELA PRÉ-FIXADA

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/GM6YAQUC6 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

Forma de Organização	Valores Mensais	Valores Anuais
1000530 - RAPS - Rede de Atenção Psicossocial	R$ 44.880,88	R$ 538.570,56
PORTARIA Nº 3.702, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019		
1000540 - Urgência e Emergência	R$ 607.249,21	R$ 7.286.990,56
PORTARIA GM/MS Nº 3.566, DE 16 DE ABRIL DE 2024 / LEITO RETAG CM e UTI ADULTO II		
PORTARIA Nº 3.039, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 / PT HOSP.ESP. II e UTI ADULTO II		
1000550 - Cegonha	R$ 128.016,45	R$ 1.536.197,40
PORTARIA Nº 1.944, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016 / LEITO GAR e UTI NEO II		
PORTARIA GM/MS Nº 6.220, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 / UTI NEO II ALYNE		
1000580 - Incentivos Hospitalares	R$ 961.945,16	R$ 11.543.341,97
PORTARIA Nº 2.554, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012 / IAC		
PORTARIA Nº 3.166, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 / IAC		
PORTARIA Nº 3.168, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 / INTEGRASUS		
Total 10005 - Incentivos	**R$ 1.742.091,71**	**R$ 20.905.100,49**

QUADRO 3 - Portaria Ministerial
PARCELA PRÉ-FIXADA

Competências	Subgrupo: 10090 - Portarias ministeriais	ANUAL
2026/02	10090182 - Portaria GM 3166/2013 e futuras portarias - Ambulatorial	R$ 1.070.088,82
Total		**R$ 1.070.088,82**

QUADRO 4 - Recursos Macroalocados
PARCELA PRÉ-FIXADA

SUB GRUPO: 10006 - Cárater Especial	
Forma de Organização	**ANUAL**
1000629 - Futuras Programações em Hospitalar de MC	R$ 1.617.816,63
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.059, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024	
PORTARIA GM/MS N° 6.609, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025	
PORTARIA GM/MS Nº 3.566, DE 16 DE ABRIL DE 2024	
PORTARIA GM/MS Nº 1.388, DE 9 DE JUNHO DE 2022	
PORTARIA Nº 3.166, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013	
Total SUB GRUPO: 10006 - Cárater Especial	**R$ 1.617.816,63**

TABELA 5 - Alta Complexidade / Financiamento: FNS

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUCG/DAQRCV/BZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE O LINK: https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUCG/DAQRCV/BZXPS

PARCELA PÓS-FIXADA

GRUPO	MODALIDADE DE ATENDIMENTO					
	AMBULATORIAL + HOSPITALAR		AMBULATORIAL		HOSPITALAR	
	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano
02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
0201 - COLETA DE MATERIAL	R$ 2.818,62	R$ 33.823,44	R$ 251,52	R$ 3.018,18	R$ 2.567,10	R$ 30.805,20
0202 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R$ 175,83	R$ 2.109,96	R$ 175,83	R$ 2.109,96	R$ -	R$ -
0206 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	R$ 20.158,94	R$ 241.907,28	R$ 20.158,94	R$ 241.907,28	R$ -	R$ -
0210 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	R$ 3.236,94	R$ 38.843,28	R$ 3.236,94	R$ 38.843,28	R$ -	R$ -
0211 - MÉTOODOS DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADE	R$ 312,94	R$ 3.755,28	R$ -	R$ -	R$ 312,94	R$ 3.755,28
SUB-TOTAL	**R$ 26.703,27**	**R$ 320.439,24**	**R$ 23.823,23**	**R$ 285.878,70**	**R$ 2.880,04**	**R$ 34.560,48**
03 - PROCEDIMENTOS CLINICOS						
030113 - ACOMPANHAMENTO EM OUSTRAS ESPECIALIDADES	R$ 507,75	R$ 6.093,00	R$ 507,75	R$ 6.093,00	R$ -	R$
030304 - TRAT. DOENÇAS SIST. NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	R$ 20.516,74	R$ 246.200,88	R$ -	R$ -	R$ 20.516,74	R$ 246.200,88
030318 - TRATAMENTO HIV/AIDS	R$ 2.933,33	R$ 35.200,00	R$ -	R$ -	R$ 2.933,33	R$ 35.200,00
030602 - MEDICINA TRANSFUSIONAL	R$ 12,81	R$ 153,72	R$ 12,81	R$ 153,72	R$ -	R$
030903 - TERAPIA DO APARELHO GENITURINÁRIO – LITOTRIPSIA	R$ 8.327,66	R$ 99.931,92	R$ 8.327,66	R$ 99.931,92	R$ -	R$
INCORPORAÇÃO DE TETO - PORTARIA GM/MS Nº 8.648, DE 11/12/25 (ALTA AMBULATORIAL SEM ONCOLOGIA)	**R$ 303.612,89**	**R$ 3.643.354,70**				
SUB-TOTAL	**R$ 32.298,29**	**R$ 387.579,52**	**R$ 8.848,22**	**R$ 106.178,64**	**R$ 23.450,07**	**R$ 281.400,88**
04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS						
0403 - CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	R$ 164.988,92	R$ 1.979.867,04	R$ -	R$ -	R$ 164.988,92	R$ 1.979.867,04
0406 - CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	R$ 362.876,37	R$ 4.354.516,44	R$ 14.548,37	R$ 174.580,44	R$ 348.328,00	R$ 4.179.936,00
0408 - CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	R$ 48.212,04	R$ 578.544,48	R$ -	R$ -	R$ 48.212,04	R$ 578.544,48

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.lecnicert.com.br/validate/BMGMA-AGUC6-DAQRS-VBBZN-PS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR JULIO CESAR DA SILVA TAVARES EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 (v5.6.0)

0415 - OUTRAS CIRURGIAS	R$ 1,80	R$ 21,60	R$ 1,80	R$ 21,60	R$ -	R$ -
SUB-TOTAL	**R$ 576.079,13**	**R$ 6.912.949,56**	**R$ 14.550,17**	**R$ 174.602,04**	**R$ 561.528,96**	**R$ 6.738.347,52**
100 - OUTRAS PROGRAMAÇÕES						
10011 - CIRURGIA EM ONCOLOGIA	R$ 243.552,42	R$ 2.922.629,04	R$ -	R$ -	R$ 243.552,42	R$ 2.922.629,04
10012 - QUIMIOTERAPIA	R$ 410.990,35	R$ 4.931.884,20	R$ 410.990,35	R$ 4.931.884,20	R$ -	R$ -
10013 - CIRURGIA SEQUENCIAL EM ONCOLOGIA	R$ 126.643,63	R$ 1.519.723,56	R$ -	R$ -	R$ 126.643,63	R$ 1.519.723,56
10016 - SAUDE BUCAL	R$ 306,15	R$ 3.673,80	R$ -	R$ -	R$ 306,15	R$ 3.673,80
INCORPORAÇÃO DE TETO - PORTARIA GM/MS Nº 8.648, DE 11/12/25 (QUIMIOTERAPIA)	**R$ 331.635,38**	**R$ 3.979.624,52**				
SUB-TOTAL	**R$ 781.492,55**	**R$ 9.377.910,60**	**R$ 410.990,35**	**R$ 4.931.884,20**	**R$ 370.502,20**	**R$ 4.446.026,40**
SADT						
0201 - COLETA DE MATERIAL	R$ 11,32	R$ 135,84	R$ 11,32	R$ 135,84	R$ -	R$ -
0206 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	R$ 1.084,35	R$ 13.012,20	R$ 1.084,35	R$ 13.012,20	R$ -	R$ -
030602 - MEDICINA TRANSFUSIONAL	R$ 0,57	R$ 6,84	R$ 0,57	R$ 6,84	R$ -	R$ -
030903 - TERAPIA DO APARELHO GENITURINÁRIO – LITOTRIPSIA	R$ 374,74	R$ 4.496,88	R$ 374,74	R$ 4.496,88	R$ -	R$ -
030113 - ACOMPANHAMENTO EM OUTRAS ESPECIALIDADES	R$ 22,85	R$ 274,20	R$ 22,85	R$ 274,20	R$ -	R$ -
0406 - CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	R$ 50.155,22	R$ 601.862,64	R$ -	R$ -	R$ 50.155,22	R$ 601.862,64
0415 - OUTRAS CIRURGIAS	R$ 0,13	R$ 1,56	R$ 0,13	R$ 1,56	R$ -	R$ -
10003 - SIA ALTA COMPLEXIDADE – TRS	R$ 17.770,13	R$ 213.241,56	R$ 17.770,13	R$ 213.241,56	R$ -	R$ -
10011 - CIRURGIA EM ONCOLOGIA	R$ 99.083,33	R$ 1.188.999,96	R$ -	R$ -	R$ 99.083,33	R$ 1.188.999,96
10012 - QUIMIOTERAPIA	R$ 30.329,16	R$ 363.949,92	R$ 30.329,16	R$ 363.949,92	R$ -	R$ -
SUB-TOTAL	**R$ 198.831,80**	**R$ 2.385.981,60**	**R$ 49.593,25**	**R$ 595.119,00**	**R$ 149.238,55**	**R$ 1.790.862,60**
TOTAL	**R$2.250.653,31**	**R$ 27.007.839,74**	**R$ 507.805,22**	**R$ 6.093.662,58**	**R$ 1.107.599,82**	**R$ 13.291.197,88**

GRUPO 8 - AÇÕES COMPLEMENTARES DA ATENÇÃO À SAÚDE

Procedimento	Valor Mensal	Valor Anul
0802010083 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	R$ 489.556,37	R$ 5.874.676,48
0802010121 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II)	R$ 148.891,07	R$ 1.786.692,80
0802010156 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)	R$ 148.891,07	R$ 1.786.692,80

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/TM-MYAGUC-6QDKRV-B2XKP-S
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/TM-MYAGUC-6QDKRV-B2XKP-S

INCORPORAÇÃO DE TETO - PORTARIA GM/MS Nº 8.648, DE 11/12/25 (UTI)	**R$ 162.021,49**	**R$ 1.944.257,92**
Total	**R$ 949.360,00**	**R$ 11.392.320,00**

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

* As demandas de internação para cirurgias eletivas devem ser enviadas no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, respeitando os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os critérios de priorizações, com exceção de cirurgias oncológicas, ortopédicas, vasculares e neuroendovasculares, que seguem prazo conforme solicitação médica.

TABELA 6 - FAEC Ambulatorial e Hospitalar / Financiamento : FNS PARCELA PÓS-FIXADA

DESCRIÇÃO / FAEC	VALORES ESTIMADOS	
	MENSAL	ANUAL
FAEC - ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA Total	R$ 304.335,32	R$ 3.652.023,85
FAEC - CIRURGIA BARIATRICA Total	R$ 6.545,18	R$ 78.542,19
FAEC - DIAGNÓSTICO DE TROMBOFILIA EM GESTANTE Total	R$ 41,67	R$ 500,00
FAEC - DIAGNÓSTICO/TRATAMENTO EM ONCOLOGIA Total	R$ 174.590,39	R$ 2.095.084,65
FAEC - HEMODINÂMICA EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA Total	R$ 98.642,33	R$ 1.183.708,01
FAEC - NEFROLOGIA Total	R$ 781.163,40	R$ 9.373.960,76
FAEC - OPME NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO Total	R$ 185,60	R$ 2.227,16
FAEC - PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORITÁRIAS Total	R$ 659,87	R$ 7.918,40
FAEC - PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE) Total	R$ 231.503,66	R$ 2.778.043,92
FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS) Total	R$ 2.006.721,64	R$ 24.080.659,65
FAEC - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE - SRAG Total	R$ 40.500,00	R$ 486.000,00
FAEC - TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CELULAS Total	R$ 83.333,44	R$ 1.000.001,32
TOTAL	**R$ 3.728.222,49**	**R$ 44.738.669,91**

***Estimativa realizada com base em 2025**

Fonte: https://consultafns.saude.gov.br/

Os valores referentes aos serviços financiados pelo FAEC serão transferidos mediante a aferição da produção autorizada pelo CONTRATANTE, após o efetivo processamento na base nacional do DATASUS. Ocorrendo qualquer rejeição após o processamento no DATASUS, a parte que deu causa assumirá a responsabilidade financeira proveniente da glosa

TABELA 7 - Recursos Macroalocados

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUCGDAQRGVLBZXNS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE O LINK: https://pmpa.1doc.com.br/verificacao/3D80-3D80-3D80

PARCELA PÓS-FIXADA

SUB GRUPO: 10006 - Caráter Especial	
Forma de Organização	**ANUAL**
1000612 - Futuras Programações em UTI	R$ 801.098,00
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.045, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022	
1000615 - Recurso disponível para futuras programações	R$ 3.601.298,69
PORTARIA GM/MS Nº 8.648, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 (RESTANTE DO SALDO 1.303.715,18)	
PORTARIA GM/MS Nº 2.802, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023	
1000627 - Futuras Programações em Oncologia	R$ 2.339.548,65
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.602, DE 08 DE JANEIRO DE 2026	
PORTARIA GM/MS Nº 8.516, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025	
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.842, DE 21 DE AGOSTO DE 2024	
PORTARIA GM/MS Nº 936, DE 14 DE JULHO DE 2023	
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.047, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022	
NOTA TÉCNICA Nº 7/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2022	
PORTARIA GM/MS Nº 638, DE 28 DE MARÇO DE 2022	
PORTARIA GM/MS Nº 3.203, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021	
NOTA TÉCNICA Nº 25/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2021	
PORTARIA Nº 3.728, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020	
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.668, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018	
PORTARIA Nº 3.753, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017	
PORTARIA Nº 2.730, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017	
PORTARIA Nº 3.399, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	
PORTARIA Nº 3.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013	
1000630 - Futuras Programações em Cardiologia	-R$ 2.053.281,02
Portaria GM/MS Nº 1.174, de 25 de agosto de 2023 - Futuras em Cardio	
PORTARIA GM/MS Nº 4.018, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022	
PORTARIA GM/MS Nº 1.098, DE 12 DE MAIO DE 2022	
PORTARIA GM/MS Nº 3.693, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021	
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.627 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021	
PORTARIA GM/MS Nº 3.438, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021	
Forma de Organização: 1000633 - Futuras Programações em Traumato-Ortopedia	R$ 459.968,55
PORTARIA GM/MS N° 6.609, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025	
1000653 - Futuras Programações em Cirurgia Torácica	R$ 19.450,00
NOTA TÉCNICA Nº 9/SES/SUBASS-SCP-DPPI/2025	
DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.465, DE 21 DE JULHO DE 2021	
PORTARIA Nº 4.032, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010	
Total SUB GRUPO: 10006 - Cárater Especial	**R$ 5.168.082,87**

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUC6DAQRCVLBZXNS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE O LINK: https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUC6DAQRCVLBZXNS

* Este relatório demonstra os recursos registrados na PPI que ainda não estão programados na PPI/MG trazendo o histórico dos atos normativos de origem do recurso.

As habilitações/resoluções serão exigidas para procedimentos específicos classificados dentro dos subgrupos selecionados. Especificamente em relação ao SADT, dispensa-se apresentação de ato normativo, e a alocação no contrato estará vinculada à contratação dos serviços de terapia renal substitutiva, oncologia e cardiologia.

7.2 METAS QUALITATIVAS

7.2.1 Indicadores gerais

Eixo	Indicador	Método de Aferição	Máx	Nível 1 (Excelência) 100% dos Pontos	Nível 2 (Bom) 90% dos Pontos	Nível 3 (Regular)80% dos Pontos	Nível 4 (Crítico) 0 Pontos
Eficiência	**1. Taxa de Ocupação Geral**	Fórmula: (∑ Paciente-Dia no período ÷ Nº de Leitos Operacionais x Dias do mês) x 100. Nota: Leitos bloqueados por falta de equipe contam como operacionais (penaliza).	**10**	**10,0 Pts** Meta: ≥ 85%	**9,0 Pts** Meta: 70% a 84%	**8,0 Pts** Meta: 60% a 69%	**0,0 Pts** < 60%
Eficiência	**2. Média de Permanência**	Fórmula: ∑ Dias de internação dos pacientes que tiveram alta ÷ Nº Total de Saídas (Altas + Óbitos + Transferências). Exclusão: Pacientes de longa permanência (acima de 30 dias).	**10**	**10,0 Pts** Meta: ≤ 8 dias	**9,0 Pts** Meta: 8,1 a 10 dias	**8,0 Pts** Meta: 10,1 a 12 dias	**0,0 Pts** > 12 dias
Eficiência	**3. Ocupação UTI Adulto**	Fórmula: (∑ Paciente-Dia na UTI ÷ Leitos de UTI Habilitados x Dias do mês) x 100.	**10**	**10,0 Pts** Meta: ≥ 85%	**9,0 Pts** Meta: 80% a 84%	**8,0 Pts** Meta: 70% a 79%	**0,0 Pts** < 70%
Assistência	**4. Ocupação UTI Pediátrica**	Fórmula: (∑ Paciente-Dia na UTI ÷ Leitos de UTI Pediatrica Habilitados x Dias do mês) x 100.	**5**	**5,0 Pts** Meta: ≥ 85%	**4,5 Pts** Meta: 75% a 84%	**4,0 Pts** Meta: 60% a 74%	**0,0 Pts** < 60%
Assistência	**5. Ocupação UTI Neonatal**	Fórmula: (∑ Paciente-Dia na UTI ÷ Leitos de UTI Neonatal	**5**	**5,0 Pts** Meta: ≥ 85%	**4,5 Pts** Meta: 80% a 84%	**4,0 Pts** Meta: 70% a 79%	**0,0 Pts** < 70%

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMMHAGUC6DAQRGRVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

		Habilitados x Dias do mês) x 100.					
Segurança	**6. Mortalidade Institucional**	Fórmula: (Nº total de Óbitos ÷ Nº total de Saídas no período) x 100. Observação: Considerar óbitos ocorridos após 24h de internação.	**10**	**10,0 Pts** Meta: <6,5%	**9,0 Pts** Meta: 6.6% a 7%	**8,0 Pts** Meta: 7,1% a 8%	**0,0 Pts** > 8%
Segurança	**7. Infecção (IPCS) em UTI**	Fórmula: (Nº de Infecções Primárias de Corrente Sanguínea em UTI ÷ Nº de Cateter Venoso Central-Dia) x 1.000.	**5**	**5,0 Pts** Meta: < 2,0	**4,5 Pts** Meta: 2,0 a 3,0	**4,0 Pts** Meta: 3,1 a 4,5	**0,0 Pts** > 4,5
Legal	**8. Regularidade Comissões**	Binário (Sim/Não): Apresentação das 4 Atas obrigatórias do mês anterior (CCIH, Óbitos, Prontuários e NSP), assinadas pelos membros.	**5**	**5,0 Pts** 4 Atas (100%)	**4,5 Pts** 3 Atas (75%)	**4,0 Pts** 2 Atas (50%)	**0,0 Pts** ≤ 1 Ata
Humanização	**9. Ouvidoria Ativa**	Verificação: Envio do Relatório Estatístico de Ouvidoria contendo: Quantitativo de demandas, Tempo médio de resposta e Principais queixas.	**5**	**5,0 Pts** 100% Resp.	**4,5 Pts** > 90% Resp.	**4,0 Pts** > 80% Resp.	**0,0 Pts** < 80%
Humanização	**10. Visita Aberta**	**Verificação in loco ou amostral: Conformidade com o horário de visita divulgado na recepção e confirmado com acompanhantes.**	**5**	**5,0 Pts** Cumpriu Total	**4,5 Pts** Restrição Parcial	**4,0 Pts** Restrição Freq.	**0,0 Pts** Não Cumpriu
Gestão e Qualidade - Oncologia	**11. Alimentação do RHC (Registro Hospitalar de Câncer)**	**Critério:** Apresentação de declaração de alimentação dos dados epidemiológicos do **SISRHCWEB** ao Ministério da Saúde, podendo ser comprovado com visita in loco	**10**	**10,0 Pts**	**8,0 Pts**	**N/A**	**0,0 Pts**

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/BM6WAAGUC6DAQ0RCVLB2XNPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

		Fonte de Aferição: Relatório consolidado que deverá ser enviado a Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC pelo prestador gerando os meses de lançamento, devendo apresentar o o consolidado anual.		Envio do Relatório consolidado e declaração do SisRHC a CAC anexado à prestação de contas dentro do prazo contratual.	Envio do Relatório e declaração com SisRHC a CAC com até 05 (cinco) dias úteis de atraso.	*(Não se aplica faixa intermediária)*	Não envio do Relatório consolidado e declaração SisRHC a CAC ou atraso superior a 05 dias úteis.
Alta Comp.	**12. Adequação Diálise (Kt/V)**	Fórmula: (Nº de pacientes com Kt/V ≥ 1,2 no último exame ÷ Nº total de pacientes em programa crônico há > 3 meses) x 100.	**10**	**10,0 Pts** Meta: ≥ 80% pcts	**9,0 Pts** Meta: 75% a 79%	**8,0 Pts** Meta: 65% a 74%	**0,0 Pts** < 65%
Alta Comp.	**13. Notificação Morte Encef.**	Fórmula: (Nº de Notificações de ME à Central de Transplantes ÷ Nº de Pacientes com diagnóstico confirmado de ME) x 100.	**10**	**10,0 Pts** Meta: 100% Notif.	**9,0 Pts** Meta: 95% a 99%	**8,0 Pts** Meta: 90% a 94%	**0,0 Pts** < 90%
TOTAL	**SOMA GERAL**	--	**100**	**100,0 Pontos**	**90,0 Pontos**	**80,0 Pontos**	--

Fonte: Tabwin / DATASUS

7.3. ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DOS RECURSOS

7.3.1. DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS - REFERENTE AO VALOR PREFIXADO

7.3.1.1. Sessenta por cento (60%) do valor prefixado, R$28.560.918,37 (vinte e oito milhões e quinhentos e sessenta mil e novecentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras.

7.3.1.2. O acompanhamento quantitativo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

ICP Brasil
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERIR O ORIGINAL ACESSE O SITE https://signer.rechicert.com.br/validate/BMCNA-AGUCG-DAGRC-VLBZX-PS
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechicert.com.br/validate/BMCNA-AGUCG-DAGRC-VLBZX-PS
Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES (CPF 040.***.***-**) em 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

7.3.1.3. O percentual de desempenho apurado com base em cada sistema de informação (SIA e SIHD) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor prefixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META - %)	
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

7.3.1.4. Os percentuais supracitados serão apurados e aplicados separadamente para os valores financeiros correspondentes às metas classificadas como ambulatoriais de média complexidade (MCA) e hospitalares de média complexidade (MCH) e incentivos. Para estes últimos, o percentual correspondente será obtido a partir da regra descrita no quadro abaixo:

$$\frac{\sum \text{média de produção ambulatorial e hospitalar (valores financeiros dos meses avaliado}}{\sum \text{meta contratual (valores financeiros ambulatorial e hospitalar)}}$$

7.3.1.5. Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

Apuração dos resultados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	**META QUANTITATIVA**	**MÉDIA DE PRODUÇÃO DOS MESES DE APURAÇÃO**	**DESEMPENHO**	**PERCENTUAL CORRESPONDENTE**	**VALOR A PAGAR**
MCA	A	B	B/A(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PREFIXADO (MCA)

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar este documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUCGDAQRCVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA ACESSE O LINK: https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAQUCGDAQRCVLBZXPS

MCH	C	D	D/C(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PREFIXADO (MCH)
INCENTIVOS	E	F* (DE ACORDO COM A REGRA ACIMA)	F/E(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PREFIXADO (INCENTIVO)

7.3.1.6. A CAC deverá analisar as metas quantitativas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratada e, consequentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento, salvo naqueles casos em que eventual descumprimento tenha decorrido de ação ou omissão ocasionado pelo próprio Poder Público, independente da ação ou vontade da CONTRATADA.

7.3.2 DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS – REFERENTE AO VALOR PREFIXADO

7.3.2.1. Quarenta por cento (40%) do valor prefixado, R$19.040.612,25 (dezenove milhões e quarenta mil e seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse, mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores classificados como “Indicadores Gerais”, discriminadas neste Documento descritivo. Os indicadores pactuados e definidos no item “Indicadores Gerais” terão uma pontuação variável conforme o perfil do(a) CONTRATADA(A).

7.3.2.2. Para cada caso, deverão ser somados a pontuação máxima de cada indicador pertinente, a fim de se verificar a pontuação total máxima possível de ser alcançada pela apuração das metas qualitativas. De acordo com a pontuação obtida, no momento da apuração de cada indicador, ela deverá ser somada e dividido pelo total de pontos máximo possível de ser alcançado pelo(a) CONTRATADA(A), obtendo-se o desempenho. O percentual de desempenho apurado referente às metas qualitativas do(a) CONTRATADA(A), corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor prefixado, conforme definido nas faixas abaixo:

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAQUC6TDAQRGRVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO ACESSE https://signer.technicert.com.br/validate/BMWHAQUC6TDAQRGRVLBZXPS

DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXAS)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida.
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

7.3.2.3. Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

Apuração dos resultados:

	DESEMPENHO (%)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
INDICADORES	Pontuação obtida/Pontuação máxima	Faixa %	FAIXA(%) x 40% DO VALOR PREFIXADO TOTAL

7.3.2.4. Ressalta-se que apenas o desempenho nas metas QUALITATIVAS é passível de interposição de recursos pelo(a) CONTRATADA(A). O mesmo deve ser avaliado pela CAC que irá deferir ou não as justificativas apresentadas.

7.4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA - RECURSOS FEDERAIS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
VALOR PREFIXADO	R$ 3.966.794,22	R$ 47.601.530,63
VALOR PÓS-FIXADO	R$ 7.358.909,38	R$ 88.306.912,52

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.tecnicert.com.br/validate/BMGYAD4GLG6DQRRRVB92YPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p918ace3f0b960

TOTAL (VALOR PREFIXADO E PÓS-FIXADO)	**R$ 11.325.703,60**	**R$ 135.908.443,15**

7.4.1. VALOR PREFIXADO

7.4.1.1. O componente prefixado anual importa em R$47.601.530,63 (quarenta e sete milhões e seiscentos e um mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e três centavos), a ser transferido à CONTRATADA em parcelas duodecimais de R$ 3.966.794,22 (três milhões e novecentos e sessenta e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme discriminado abaixo, observadas as regras constantes neste documento descritivo:

a) Quarenta por cento (40%) do valor prefixado, referente ao montante deste item, será repassado mensalmente, do Fundo Municipal de Saúde à CONTRATADA, vinculado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referente ao valor prefixado, discriminados no "Quadro Síntese" neste Documento Descritivo.

b) Sessenta por cento (60%) do valor prefixado, referente ao montante deste item, será repassado mensalmente à CONTRATADA de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras referente ao valor prefixado, discriminados no "Quadro Síntese" neste Documento descritivo.

7.4.1.2. O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como "Geral") estabelecidas neste documento descritivo deverá ser avaliado/atestado pela CAC e acompanhado/monitorado pelo gestor do contrato.

7.4.1.3. A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada, com seus devidos descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Estadual, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

7.4.2. VALOR PÓS-FIXADO

7.4.2.1. O componente pós-fixado anual importa em R$ 95.224.936,64 (noventa e cinco milhões e duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde aos serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC.

7.4.2.2. Os serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC serão repassados ao (à) CONTRATADA(O) pós-produção, aprovação e processamento. O pagamento ocorrerá pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratada, devendo estes, serem processados e aprovados nos sistemas do DATASUS (SIA e SIH/SUS), sendo o depósito

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/BMWAAGUC6DAQRCVLBZXPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA VALIDAR O DOCUMENTO ACESSE: https://validar.iti.gov.br

efetuado no segundo mês subsequente ao de referência, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Estadual de Saúde (FES).

7.4.2.3. No caso do disposto no item anterior, ocorrendo qualquer rejeição após o processamento no DATASUS, a parte que deu causa assumirá a responsabilidade financeira proveniente da glosa.

7.5 CRONOGRAMA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

Mês	Competências monitoradas	Competências de desconto
julho	janeiro a abril	julho a outubro
novembro	maio a agosto	novembro a fevereiro
março	setembro a dezembro	março a junho

8. RECURSOS ESTADUAIS

TABELA 8 - Recurso Financeiro FES

DESCRIÇÃO / FAEC	VALORES ESTIMADOS	
	MENSAL	ANUAL
POLÍTICA VALORA MINAS - OPERA MAIS / RESOLUÇÃO SES/MG 10419 05/09/2025	*	R$ 6.011.281,05
POLÍTICA VALORA MINAS - VALOR EM SAÚDE / RESOLUÇÃO SES/MG 10838 15/12/2025	*	R$ 24.448.335,43
DOENÇAS RARAS / RESOLUÇÃO SES/MG 10325 16/07/2025 (CUSTEIO DE EQUIPE)	*	R$ 497.760,00
DOENÇAS RESPIRATÓRIAS GRAVES / RESOLUÇÃO 10690 18/11/2025	*	R$ 1.488.680,72
TOTAL	**R$ -**	**R$ 32.446.057,20**

As metas quantitativas e qualitativas, análise de desempenho, programação orçamentária, cronograma de monitoramento, e outros aspectos pertinentes, estão dispostos nas Resoluções de cada Política ou Programa, ou outras que venham a substitui-las.

8.1 VALORA MINAS

8.1.1. MÓDULO OPERA MAIS

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES em 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.rechcert.com.br/validate/BMWAQUCGTDAQRGVLBZXPS

Regras de financiamento dispostas na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.860, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, ou em resoluções que venham a substitui-las.

Valores anuais estimados na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.419, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, ou em resoluções que venham a substitui-las.

8.1.2. MÓDULO VALOR EM SAÚDE

Normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.838, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, ou em resoluções que venham a substitui-las.

8.2 POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM DOENÇA RARAS

Regras de repasse, execução, controle e monitoramento do incentivo financeiro de caráter transitório, para os Serviços de Referência em Doenças Raras em processo de habilitação na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.325, DE 16 DE JULHO DE 2025, ou em resolução que venha a substitui-la.

8.3 ESTRATÉGIA DE SAÚDE PARA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS GRAVES

Regras gerais para incentivo financeiro, acompanhamento, controle e avaliação na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.690, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, ou em resolução que venha a substitui-la.

9. RECURSOS MUNICIPAIS

TABELA 9 - Recurso Financeiro FMS
PARCELA PÓS-FIXADA

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL	ANUAL
40601067 6	IMPLANTE DE MARCAPASSO CÂMARA ÚNICA TRANVENOSO	R$ 228.901,21	R$ 2.746.814,52
40601064 1	IMPLANTE DE MARCAPASO CÂMARA DUPLA EPIMIOCARDIO E IMPLANTE DE		
40601065 0	MARCAPASSO CÂMARA DUPLA TRANSVESOSO		
40601118	TROCA DE GERADOR DE ELETRODOS DE		

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.technicert.com.br/validate/ ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03

4	MARCAPASSO FR CÂMARA DUPLA		
211020010	CATETERISMO CARDÍACO	R$ 14.600,80	R$ 175.209,60
301130019	AVALIAÇÃO CLIN. E ELETRÔNICA DE DISPOSITIVO ELÉTRICO CARDÍACO IMPLANTÁVEL	R$ 36.000,00	R$ 432.000,00
	TABELA COMPLEMENTAR P/ CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA	R$ 85.000,00	R$ 1.020.000,00
02.02	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO CLÍNICO	R$ 42.000,00	R$ 504.000,00
02.04	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR RADIOLOGIA		
02.05	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ULTRASSONOGRAFIA		
02.06	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR TOMOGRAFIA		
	SUBTOTAL	**R$ 406.502,01**	**R$ 4.878.024,12**
TABELA COMPLEMENTAR:			
201010542	BIÓPSIA PANCREAS/VIAS BILIARES, RENAL E INTRA ABDOMINAL	R$ 170.000,00	R$ 2.040.000,00
407030166	HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABCESSO/CISTO		
412050102	BIÓPSIA DE PULMÃO A CÉU ABERTO		
209020016	CISTOSCOPIA E CISTOSCOPIA COM BIOPSIA		
	NASOFIBROSCOPIA (VER CÓDIGO SIGTAP)		
209040017	BRONCOSCOPIA		
211090018	ESTUDO URODINÂMICO		
	SUBTOTAL	**R$ 170.000,00**	**R$ 2.040.000,00**
	TOTAL RECURSO FMS	**R$ 576.502,01**	**R$ 6.918.024,12**

*** O prazo para a entrega dos resultados dos exames realizados na Unidade de Pronto Atendimento**

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/GMGYAD4GLG6DAJRCRVB02YNPS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p918ace3f0b960

(UPA), não deverá exceder 02 (duas) horas, contadas a partir da entrega do material coletado na CONTRATADA ou da realização do exame nesta.

10. QUADRO SÍNTESE

TIPO DE PARCELA	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
PRÉ-FIXADA	**R$ 47.601.530,63**	**R$ 3.966.794,22**
PÓS-FIXADA	**R$ 95.224.936,64**	**R$ 7.935.411,39**
SEM CLASSIFICAÇÃO / FES	**R$ 32.446.057,20**	**R$ 2.703.838,10**
TOTAL	**R$ 175.272.524,47**	**R$ 14.606.043,71**

Pouso Alegre/MG, 10 de março de 2026.

Assinado eletrônicamente por:
MONICA MARIA
MENDES:***414256**
Secretária de Saúde

Mônica Maria Mendes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
CPF: ***.726.926-**
Data: 10/03/2026 13:58:53 -03:00

Júlio César da Silva Tavares

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p918ace3f0b960
Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/GMCYAD46UG6DAQRCRVB42XPS

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: HH6YA-A6L37-DA5R8-VB32N

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ JULIO CESAR DA SILVA TAVARES (CPF ***.726.926-**) em 10/03/2026 13:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.248.194.178	Não disponível

Autenticação	juliotavares@fuvs.br
Email verificado	

UVbeI1DKQH7jvk5LmWRbR33GHXTOYTnQJc9aPn+W9wk= SHA-256

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Jusselma de Paiva Reis (CPF ***.116.028-**) em 10/03/2026 13:49

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://signer.techcert.com.br/validate/HH6YA-A6L37-DA5R8-VB32N

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/GYMHD-YUG6T-QRCRL-4PYPS

https://signer.techcert.com.br/validate

Esse documento foi assinado por JULIO CESAR DA SILVA TAVARES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.techcert.com.br/validate/GYMHD-YUG6T-QRCRL-4PYPS

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GYMHD-YUG6T-QRCRL-4PYPS

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ JULIO CESAR DA SILVA TAVARES (CPF ***.726.926-**) em 10/03/2026 13:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.248.194.178	Não disponível

Autenticação	juliotavares@fuvs.br
Email verificado	

GlE1QF7L2uT8cihil7DZ7smt0zzOlWrAaKL9R0dJXQs=
SHA-256

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ Jusselma de Paiva Reis (CPF ***.116.028-**) em 10/03/2026 14:04

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://signer.techcert.com.br/validate/GYMHD-YUG6T-QRCRL-4PYPS

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://signer.techcert.com.br/validate